



000001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta**  
**Dispensa art. 24, inciso II da**  
**Lei 8.666/93**

**DP 069/2022**

**Processo Administrativo Nº 04093/2022**

**Data 08/12/2022**

**Aquisição de Soro Fisiológico Uso Tópico**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914

LOTEAMENTO ARATU

BARREIRAS


13.654.405/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://www.portaltransparencia.ba.gov.br/portaltransparencia/portaltransparencia/Cadastro-do-documento-805f52e6-ba43-494a-ba89-d2b8e89b8e6b>

000002

## Processo: 4093/2022

Nº Processo: 4093/2022	Data de Abertura: 01/11/2022 15.27.52	Situação: Em trâmite
	Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	CPF/CNPJ: 08.595.187/0001-25	Telefone:
Funcionário Requerente: ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO		
Endereço:	Município: BARREIRAS - BA	
Assunto: AUTORIZAÇÃO	Previsão em dias: 15	
Setor Requerente: LICITAÇÃO SAUDE	Tipo Requerente: AUTOR	

### Súmula do Processo

ção de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (H.M.D.), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerente

  
ROSYLENNE ARAÚJO CARDOSO

Atendente

Barreiras-BA, 01 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Senhor Prefeito,


Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar autorização para tramitação de Processo Administrativo, reservado com o N° 4093/2022, nos termos da legislação em vigor, cujo objeto é a aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.


A aquisição do objeto tem por finalidade dar atendimento à solicitação feita por esta Secretaria, conforme Ofício GAB/SMS 832/2022 e pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Memorando/CAF N° 266/2022, no qual manifesta a necessidade da aquisição, motivando os elementos necessários para instauração do presente processo.

O Processo Administrativo será instruído visando a possibilidade de contratação via Dispensa de Licitação, conforme especificações do Termo de Referência, e nos termos da documentação anexa.

Sem mais para o momento, e no aguardo de uma decisão favorável, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n°. 160/2021

<b>AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA</b>			
Autorizo	a	tramitação	do
Processo	Administrativo	N° 4093/2022.	
Em, ____ de ____ de 2022.			
			
João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal			



**ANEXOS**

1. Ofício GAB/SMS N° 832/2022;
2. Memorando CAF N° 266/2022;
3. Termo de Referência.

  
**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria N° 160/2021



Memorando/CAF n° 266/2022

Barreiras – BA, 09 agosto de 2022.

**A Sra. Juliane Alves das Neves**  
Gestora de Licitação e Contratos/ SMS

**C/C Sr. Melchisedec Alves das Neves**  
Secretário Municipal de Saúde – SMS

**C/C Jamile Rodrigues**  
Subsecretária de Saúde de Barreiras

**Assunto: Realização de processo administrativo para aquisição de Soro fisiológico 0,9% 500 ml, uso tópico.**

Senhor Secretário, solicito autorização para abertura de processo administrativo referente a aquisição de 2500 Unidades de Solução Fisiológica 0,9% 500 ml uso tópico para atendimento da Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonidia Ayres de Almeida, da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras

Justicamos a necessidade da solicitação para 90 dias, após levantamento médio com as unidades de saúde devido à alta demanda de prescrições de uso de soro fisiológico para lavagem nasal, nebulização em ambiente hospitalar, atendimento de pacientes que necessitam assepsia de lesões em curativos de baixa complexidade, tendo em vista que cenário farmacêutico encontra dificuldades de produção de Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado, elevando o valor, tornando inviável o uso do soro com sistema fechado para essa finalidade.

Solicitamos assim a realização desse processo, para que continuemos ofertando atendimento humanizados a nossos pacientes,

Atenciosamente,

  
**ERICA LACERDA SILVA**  
Farmacêutica Coord. CAF  
Portaria 231/22 Barreiras Ba



607006

Memorando GAB/SMS N° 832/2022

Barreiras, 22 de agosto de 2022.

À Ilma Sra. Julianne Lourenna Ribeiro Furtado  
Coordenadora de Licitação e Gestora de Contratos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Barreiras - Ba

**Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo para aquisição de Cloreto de sódio 0,9% 500ml uso tópico**

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Memorando CAF N° 266/2022 em anexo, autorizo a adoção de providências cabíveis referente à abertura de processo administrativo objetivando a aquisição de Cloreto de sódio 0,9% 500ml uso tópico, para as unidades de saúde, neste município.

Vimos solicitar o estudo e a possibilidade dado acima, através de processo na modalidade cabível, com fundamento na Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Registramos, por oportuno, que esta Secretaria tem o maior interesse e celeridade no processo requisitado, tendo em vista a necessidade do abastecimento das unidades da rede de saúde pública deste município.

Atenciosamente,

  
**Melchisedec Alves das Neves**  
**Secretário Municipal de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



Memorando N° 139/2022

Barreiras, 22 de agosto de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Bruno Fabrício de Souza  
Setor de Licitação  
Secretaria Municipal de Saúde  
Barreiras - Ba

**Assunto: Instauração de processo administrativo para aquisição de Cloreto de sódio 0,9% 500ml uso tópico**

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a instauração de processo administrativo para aquisição de Cloreto de sódio 0,9% uso tópico, conforme memorando de autorização do Secretário de Saúde e solicitação da Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Julianne L. R. Furtado*  
Coordenadora de Licitações  
Portaria SMS 016/2022  
SMS Barreiras

**Julianne Lourenna Ribeiro Furtado**  
**Coordenadora de Licitação**  
**Portaria SMS – Barreiras 16/2022**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300/ saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



000008

Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde  
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Tecnologias em Saúde

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, a Secretaria-Executiva da CMED acionou reunião virtual via plataforma Microsoft Teams com os representantes do Comitê Técnico-executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

##### 1.RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**1.1. Processo Administrativo nº25351.122481/2015-08 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 140.000,84 (cento e quarenta mil reais e oitenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.2. Processo Administrativo nº25351.567038/2015-55 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo de ofício da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.089,18 (dezesseis mil e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com correção monetária desde a data do Relatório.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.3. Processo Administrativo nº25351.930685/2020-13 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Infração -Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 40/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.4. Processo Administrativo nº 25351.371541/2015-57 - EMS S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 37/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EMS S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.568,11 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.5. Processo Administrativo nº 25351.371550/2015-40 - LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 34/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.6. Processo Administrativo nº 25351.400293/2016-84 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 41/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$1.909,71 (um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.7. Processo Administrativo nº 25351.925139/2020-61 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 42/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa SOLUMED





DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 159.077,22 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

000009

**1.8. Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38 - PERFIL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO nº 43/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.9. Processo Administrativo nº 25351.510326/2013-21. HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República .**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 15/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa HELP FARMAPRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.441,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.10. Processo Administrativo nº 25351.929316/2020-88. EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSEIRELI. Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República .**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 14/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EQUILIBRIUMDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.099.235,51 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.11. Processo Administrativo nº 25351.299729/2013-05 - ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República .**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 12/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 02/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ARP FARMACOMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.669,02 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.12. Processo Administrativo nº 25351.890532/2016-33 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República .**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 13/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 43/2021/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ELFAMEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.784,03 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.13. Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39 - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA/ HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 16/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.839,42 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos) e da empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das devidas atualizações.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.14. Processo Administrativo nº 25351.166890/2020-16 - NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Documento Informativo de Preço - produto ADAKVEO - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 18/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 03/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, classificando o medicamento ADAKVEO como "Caso Omissis", nos termos do artigo 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com Preço Fábrica provisório conforme pleiteado pela empresa no valor de R\$ 6.331,75 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinco centavos), devendo a NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A cumprir o disposto no inciso II, § 2º do artigo 5º daquela Resolução, com a assinatura de termo de compromisso com a CMED, comprometendo-se a submeter tal preço provisório à revisão a cada seis meses, até o cumprimento do disposto no parágrafo

anterior e no caput do artigo 5º citado, além de se comprometer, no mesmo período, a apresentar novos estudos que possam reduzir as dúvidas levantadas SCMED quanto à comprovação da maior eficácia deste medicamento frente a outros com mesma indicação terapêutica e, na falta destes, à Hidroxi...

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

000010

1.15. Processo Administrativo nº 25351.646623/2020-26 - MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS EFARMACÊUTICOS LTDA - Documento Informativo de Preço - produto OXYNORM - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 17/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 04/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que conduziu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento OXYNORM nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (ICMS 0%)	Custo de Tratamento	Menor Preço Internacional (ICMS + PIS/COFINS)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML	R\$ 24,70	R\$ 8,11	R\$ 32,08	R\$ 8,11
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 2 ML	R\$ 49,40	R\$ 16,22	R\$ 64,16	R\$ 16,22

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

1.16. Processos Administrativos nº 25351.408241/2020-07 e 25351.408126/2020-29 - HALEX ISTAR INDÚSTRIAFARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - produto HALEXMINOPHEN - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 28/2022/CC/SE/PR/CC, apresentando divergência em relação ao Voto nº 34/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, concluindo o relator revisor pelo conhecimento e provimento do recurso, definindo como metodologia de precificação do medicamento HALEXMINOPHEN o menor preço internacional pleiteado.

Em seu VOTO-VISTA, o relator revisor destacou que "(...) tanto a SCMED quanto o Ministério da Economia desconsideraram a possibilidade de precificação pelo menor preço internacional. Porém, das respostas dadas pela SCMED durante as diligências solicitadas por esta Casa Civil, somos da opinião de que procede a alegação da empresa, em seu pedido de reconsideração, quanto à inexistência de comparador adequado. Ademais, embora de fato a Resolução CMED nº 2/2004 não abrigue o conceito de 'inovação incremental' para a precificação, abrimos divergência quanto ao entendimento da SCMED e do Ministério da Economia quanto à melhor forma de se avaliar o requisito 'tecnologia desenvolvida exclusivamente no País' constante no art. 11-8. Como vimos, a SCMED argumenta que 'a tecnologia não é nova, já que o paracetamol injetável já existe internacionalmente há cerca de 20 anos'. Ocorre que o produto está patenteado no Brasil pela patente de invenção BR 102014005885-0 B1, significando que, pela busca no estado da arte feita pelo INPI para aferir o requisito de novidade, trata-se de produto novo. Ademais, o conceito de tecnologia desenvolvida exclusivamente no país nos parece atender, mais do que um requisito de novidade, uma expressão de autonomia tecnológica no desenvolvimento do produto, dimensão esta não abarcada pela SCMED ou pelo Ministério da Economia."

Nesse sentido, o VOTO-VISTA do relator revisor apresentou a seguinte proposta de definição do Preço Fábrica (ICMS0%) do medicamento HALEXMINOPHEN nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (menor preço internacional, praticado na Itália)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 ML	R\$ 22,67	R\$ 22,67
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 M	R\$ 22,67	R\$ 22,67

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

## 2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.2. Processo nº 25351.903976/2022-09 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.3. Processo nº 25351.904253/2022-19 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.4. Processo nº 25351.904953/2022-11 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI - Infração / Compromisso de Ajuste de Conduta - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.905091/2022-36 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI - Documento Informativo de Preço - produto SACFER - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.6. Processo nº 25351.904313/2022-01 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.7. Processo nº 25351.904589/2022-81 - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.



- 2.8. Processo nº 25351.904755/2022-40 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI - Infr - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.
- 2.9. Processo nº 25351.903217/2022-38 - REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.10. Processo nº 25351.904194/2022-89 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOSHOSPITALARES EIRELI- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.11. Processo nº 25351.903817/2022-04 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOHOSPITALARES S/A - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.12. Processo nº 25351.927503/2020-27 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.13. Processo nº 25351.916735/2021-31 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.14. Processo nº 25351.918672/2021-57 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.15. Processo nº 25351.920197/2021-89 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EHOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.16. Processo nº 25351.933711/2018-41- EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A- Documento Informativo de Preço -produto PRYSMA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.17. Processo nº 25351.904638/2022-86 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.18. Processo nº 25351.938338/2020-39 - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.19. Processo nº 25351.917339/2021-21 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.20. Processo nº 25351.904010/2022-81 - CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.21. Processo nº 25351.903369/2022-31 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.22. Processo nº 25351.904535/2022-16 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.23. Processo nº 25351.477381/2021-03 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - produto GLATUS - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### 3. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2022 (realizada em 26 de maio de 2022), e ratificaram as Atas da 5ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 27 de maio de 2022), 6ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 02 de junho de 2022), e 7ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 07 de junho de 2022).

### 4. NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU. MANIFESTAÇÃO DA CONJUR/MS SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS QUE APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da Minuta de Resolução que altera a Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED), já contemplando as mais recentes recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), consubstanciadas na NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pela Secretaria-Executiva da CMED, determinando-se o encaminhamento da versão atualizada da minuta de Resolução à CONJUR/MS para nova análise e elaboração de parecer conclusivo, com vistas à deliberação final por parte do Conselho de Ministros da CMED.

### 5. HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROCESSOS SEI Nº 25351.944314/2018-02 E Nº 25351.909349/2019-78 - NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED os recursos administrativos interpostos pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, pelos quais a empresa requer a confirmação do entendimento de que faz jus ao benefício do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS em relação aos produtos objeto dos recursos, tendo em vista que o art. 3º da Lei Federal nº 10.147/2000 assegura a concessão de regime especial de utilização de Crédito Presumido às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos que cumpram a sistemática estabelecida pela CMED e que os medicamentos em questão estariam devidamente classificados na posição 30.04, nos termos do mencionado artigo 3º, inexistindo limitação legal à concessão do benefício fiscal somente às empresas que sejam detentoras do registro de um medicamento, conforme preconiza o Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016.

Alega a empresa, ainda, que "(...) ao vincular a concessão do benefício às empresas detentoras de registro, o Comunicado nº 5/2016 inova e fica em desconformidade com a Lei Federal nº 10.147/2000, que não prevê essa limitação quanto ao direito ao benefício. Ignora-se, da mesma forma, o fato de serem empresas do mesmo grupo, cuja decisão de manutenção de registro em determinada entidade decorreu de seus critérios negociais";

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo conhecimento e provimento dos recursos administrativos apresentados pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, determinando-se, ainda, a alteração, via Resolução do Conselho de Ministros da CMED, do item 1.2 do Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016, para que a definição de "empresa produtora" reflita a definição e alcance de pessoa jurídica nos termos do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

### 6. SUSTENTAÇÃO ORAL.

6.1. Processo Administrativo nº 25351.594531/2020-53 - CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA - Documento Informativo de Preço - produto SACFER (sacarato de hidróxido férrico) - Relatoria: Ministério da Economia (sorteio realizado na 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 26/05/2022).



A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

000012

**6.2. Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12 - PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -Infração - Relatoria: Ministério da Saúde (sortelo realizado na 3ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 31/03/2022).**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.3. Liga dos Usuários e Amigos da Arte Médica Amplada - LUAAMA - Assunto: representação dos pacientes usuários da medicina antroposófica.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.4. Processo Administrativo nº 25351.125658/2022-98 - NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Documento Informativo de Preço - Produto KYMRAH - Caso Omissso. Obs.: Pedido de Reconsideração.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

## 7. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASO OMISSO.

**7.1. Processo Administrativo nº 25351.289486/2022-80 - RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Documento Informativo de Preço - produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno).**

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do medicamento NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno) na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" por meio do qual a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME solicitou classificação na Categoria V, nos termos da Resolução CMED nº 02/2004.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, foi constatada a existência de medicamento com o princípio ativo ibuprofeno na forma farmacêutica injetável com registro sanitário vigente e preço em conformidade no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed): PROINFLAC, da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, nas apresentações: "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBOTRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML" e "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 10FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML".

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o produto NEOPROFEN é indicado para o tratamento da permeabilidade do canal arterial (PCA) hemodinamicamente significativa em neonatos prematuros com peso entre 500 e 1.000g, com idade gestacional não superior a 30 semanas quando o tratamento conservador (por exemplo, restrição hídrica, diuréticos, suporte respiratório etc.) for ineficaz, sendo o estudo clínico realizado com neonatos com PCA assintomática. No entanto, as consequências depois de 08 (oito) semanas do tratamento não foram avaliadas; devendo o tratamento ser reservado para neonatos com evidência clara de PCA clinicamente significativa. De acordo com a bula para profissionais de saúde, o NEOPROFEN é indicado somente para administração intravenosa.

Por solicitação do CTE/CMED, foram revisadas informações quanto a formulação do NEOPROFEN, embora os requisitos de precificação não incluam questões relacionadas a farmacocinética do medicamento. Conforme consta do Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o princípio ativo "(...) de NeoProfen® é a forma racêmica, com ibuprofeno com molécula de estrutura quiral. A classe de AINEs derivados do ácido anilpropiónico possui em comum um átomo de carbono quiral tetraédrico, com o enantiômero S com a maior parte da atividade anti-inflamatória. Ibuprofeno demonstra uma farmacocinética estereosseletiva pronunciada, com inversão unidirecional substancial do enantiômero R ao S (Nichol, 1999). Curiosamente, os resultados recentes da farmacocinética da população (Gregoire, 2008) salientaram perfis muito diferentes de farmacocinética para o enantiômero inativo (Ibuprofeno), que é dependente da GA e idade, e para o enantiômero ativo (S-ibuprofeno), que não se altera com a idade. (...) R,S-ibuprofeno L-lisina IV (denominado levolisinato de ibuprofeno IV daqui em diante) contém o princípio ativo ibuprofeno, que é farmacologicamente classificado como droga anti-inflamatória não esteroideal (AINE). O suplemento nutricional L-lisina está incluído na formulação da droga para formar o sal hidrossolúvel de ibuprofeno".

De acordo com a melhor evidência científica disponível no momento da análise, os medicamentos Indometacina, Paracetamol e Ibuprofeno foram previamente considerados comparadores clínicos pertinentes para o NEOPROFEN, entretanto, (i) a Indometacina foi excluída por não possuir no país nenhum produto em conformidade no Sammed com formas farmacêuticas em solução oral ou injetável; (ii) os produtos contendo Paracetamol em solução oral ou injetável, bem como Ibuprofeno oral foram excluídos, tendo em vista que o medicamento não foi classificado como Categoria V, dada a existência de medicamento com o mesmo ingrediente ativo na mesma forma farmacêutica; e (iii) o produto PROINFLAC (Ibuprofeno), que possui a mesma forma farmacêutica, chegou a ser considerado como comparador pertinente na análise farmacêutica para o cálculo do preço máximo, no entanto foi excluído por tratar-se de indicação em bula distinta do medicamento pleiteado.

Considerando a inexistência de comparadores para a análise de preço, foi realizada pesquisa de preço internacional nos termos do inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº2/2004, tendo como resultado apenas o Preço Fábrica dos EUA (fonte: FSS) no valor de USD 1.806,32, o que corresponderia a R\$ 8.866,08 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), sendo a pesquisa realizada entre os dias 25 e 26 de junho de 2021, utilizando-se para o cálculo das taxas médias de câmbio a cotação PTAX média dos dias 31 de março de 2022 a 27 de junho de 2022, obtida na área de cotações da página do Banco Central ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) no valor de R\$ 4,90836.

Diante do exposto, após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela classificação do produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML", como Caso Omissso, nos termos do art. 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com a utilização da metodologia de precificação com base no menor preço internacional.

Considerando que o preço está disponível em apenas um país (EUA), o CTE/CMED decidiu que o preço será provisório, devendo a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME comunicar a Secretaria-Executiva da CMED o lançamento do produto em questão, com respectivo preço, nos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº2/2004. Sendo assim, o Preço Fábrica (ICMS 0%, Lista Negativa) máximo permiti do para o produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IVCT 3 FA VD TRANS X 2 ML" foi definido pelo CTE/CMED no valor de R\$ 9.930,01 (nove mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

**7.2. Processo Administrativo nº 25351.003894/2021-73 - WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA /LABORATÓRIOSPFIZER LTDA - Documento Informativo de Preço - produto COMIRNATY (vacina Covid-19). Obs.: Pedido de Reconsideração.**



Apresentação (registro)	PF 0% (Lista Negativa)						
	Pteiteado (dose)	Preço Internacional	Custo Efetividade (cálculo ponderado)	Disposição a pagar	Custo de tratamento	Resultado (menor preço)	Preço autorizado (decisão CTE)
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML*	R\$356,53	-	R\$86,91 (1 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$86,91	R\$ 127,43
	R\$356,53	-	R\$163,81 (3 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$120,00	R\$127,43

\* 0,45 mL corresponde a 6 doses

000013

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", por meio do qual a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA solicitou classificação como Caso Omissis, nos termos da Resolução CTE-CMED nº 6, de 21 de dezembro de 2020, pleiteando o valor de R\$ 356,53 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por dose, conforme a figura acima.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, constatou-se que a vacina COMIRNATY é composta de RNA mensageiro (mRNA) de cadeia simples com estrutura 5-cap altamente purificado, produzida usando transcrição in vitro sem células, a partir dos modelos de DNA correspondentes, codificando a proteína S (spike) do coronavírus 2 vírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2).

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço (DIP), a vacina COMIRNATY é indicada para a imunização ativa para prevenir a doença COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 em indivíduos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Quanto à eleição do medicamento comparador, diante da situação de emergência em saúde pública e da nova condição clínica imposta pelo vírus SARS-CoV-2, verificou-se que os estudos clínicos desenvolvidos com o objetivo de comprovar a eficácia e segurança dos agentes imunizantes contra o covid-19 foram realizados com comparação direta com placebo (ou vacina meningocócica, ou solução salina). Além disso, após as buscas por evidências científicas, foi possível perceber que ainda não há metanálises publicadas que demonstrem a correlação estatística para os desfechos de eficácia e segurança das vacinas. Desse modo, é compreensível a impossibilidade de ser demonstrado qualquer ganho ou vantagem terapêutica de um agente imunizante contra o covid-19 sobre o outro. Ademais, para a seleção de medicamento comparador é necessário que haja medicamento com registro sanitário válido no Brasil, preço em conformidade no Sammed, e seja usado para a mesma condição clínica. Desse modo, a alternativa terapêutica que atende os requisitos mencionados é a vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz. Sendo assim, o CTE/CMED deliberou que o agente imunizante selecionado como comparador da vacina COMIRNATY para a realização do custo de tratamento seria a vacina covid-19 (recombinante) da parceria para desenvolvimento tecnológico entre AstraZeneca/Fiocruz.

Considerando que o racional para desenvolver os cálculos do custo de tratamento deve considerar as informações de posologia disponíveis na última versão da bula oficial aprovada pela Anvisa, devem ser consideradas duas doses de cada vacina para oracional do custo de tratamento, sendo que cada dose de 0,5 mL da vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz será equivalente a uma dose de 0,3 mL da COMIRNATY. Sendo assim, tendo em vista a aprovação pela CMED em 27/05/2021 da dose da vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), diante da proposta de racional de custo de tratamento, o preço da dose da vacina COMIRNATY será R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Foram apresentados aos representantes do CTE/CMED todos os dados disponíveis acerca dos estudos de custo-efetividade realizados pela equipe técnica da Secretaria-Executiva da CMED, oriundos de 03 fontes: (i) Dados referentes aos pacientes em tratamento ambulatorial: base pública do e-SUS, nos arquivos das notificações de síndrome gripal; (ii) 2. Dados referentes aos pacientes internados: base pública do SIVEP-Gripe, nos arquivos da base de síndrome respiratória aguda grave; e (iii) 3. Dados referentes a mortalidade geral: base pública do SIM, dados preliminares de 2019. Todos os dados foram obtidos no dia 09/12/2020 em seus formatos originais e assim arquivados para serem analisados. Foram selecionados os casos de covid-19 segundo as definições dos sistemas e selecionados os casos entre 18 e 80 anos.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela manutenção da decisão de 1ª instância do CTE/CMED na definição do Preço Fábrika (ICMS 0% - Lista Negativa) do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do PARECER Nº 5108611/21-6.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE  
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Coordenador(a)-Geral de Gestão Estratégica de Tecnologias em Saúde, em 25/10/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0029860838 e o código CRC 84718AF3.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://eicm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8051526-ba43-494a-bc89-d2b8e89be86f



000000

000000



000014

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO****ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, a Secretaria-Executiva da CMED acionou reunião virtual via plataforma *Microsoft Teams* com os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.1. Processo Administrativo nº 25351.122481/2015-08 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 140.000,84 (cento e quarenta mil reais e oitenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.2. Processo Administrativo nº 25351.567038/2015-55 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo de ofício da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.089,18 (dezesesseis mil e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com correção monetária desde a data do Relatório.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.3. Processo Administrativo nº 25351.930685/2020-13 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 40/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.4. Processo Administrativo nº 25351.371541/2015-57 - EMS S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 37/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EMS S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.568,11 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.5. Processo Administrativo nº 25351.371550/2015-40 - LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**





2023  
17/03/23

[Faint, illegible text throughout the page, likely a scanned document or form.]



Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 34/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa LABORANTIL FARMACÉUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.6. Processo Administrativo nº 25351.400293/2016-84 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 41/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.909,71 (um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.7. Processo Administrativo nº 25351.925139/2020-61 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 42/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 159.077,22 (cento e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.8. Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38 - PERFIL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO nº 43/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor R\$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.9. Processo Administrativo nº 25351.510326/2013-21. HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 15/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.441,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.10. Processo Administrativo nº 25351.929316/2020-88. EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 14/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.099.235,51 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.11. Processo Administrativo nº 25351.299729/2013-05 - ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**



Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 12/2022/CC/SE/PR/C concluindo pela manutenção do Voto nº 02/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia de Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.669,02 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.12. Processo Administrativo nº 25351.890532/2016-33 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 13/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 43/2021/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia de Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.784,03 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.13. Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39 - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 16/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na manutenção da condenação da empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.839,42 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) e da empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das devidas atualizações.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.14. Processo Administrativo nº 25351.166890/2020-16 - NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Documento Informativo de Preço - produto ADAKVEO - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 18/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 03/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia de Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, classificando o medicamento ADAKVEO como "Caso Omissis", nos termos do artigo 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com Preço Fábrica provisório conforme pleiteado pela empresa no valor de R\$ 6.331,75 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo a NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A cumprir o disposto no inciso II, § 2º do artigo 5º daquela Resolução, com a assinatura de termo de compromisso com a CMED, comprometendo-se a submeter tal preço provisório à revisão a cada seis meses, até o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e no caput do artigo 5º citado, além de se comprometer, no mesmo período, a apresentar novos estudos que possam reduzir as dúvidas levantadas pela SCMED quanto à comprovação da maior eficácia deste medicamento frente a outros com mesma indicação terapêutica e, na falta destes, à Hidroxiureia (HU/HC), adotada pelo PDCT para DF do Ministério da Saúde.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.15. Processo Administrativo nº 25351.646623/2020-26 - MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Documento Informativo de Preço - produto OXYNORM - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 17/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 04/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia de Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento OXYNORM nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (ICMS 0%)	Custo de Tratamento	Menor Preço Internacional (ICMS + PIS/Cofins)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML	R\$ 24,70	R\$ 8,11	R\$ 32,08	R\$ 8,11
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL	R\$ 49,40	R\$ 16,22	R\$ 64,16	R\$ 16,22



5 AMP VD TRANS X 2 ML

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.16. Processos Administrativos nº 25351.408241/2020-07 e 25351.408126/2020-29 - HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - produto HALEXMINOPHEN - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 28/2022/CC/SE/PR/CC, apresentando divergência em relação ao Voto nº 34/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, concluindo o relator revisor pelo conhecimento e provimento do recurso, definindo como metodologia de precificação do medicamento HALEXMINOPHEN o menor preço internacional pleiteado.

Em seu VOTO-VISTA, o relator revisor destacou que "(...) tanto a SCMED quanto o Ministério da Economia desconsideraram a possibilidade de precificação pelo menor preço internacional. Porém, das respostas dadas pela SCMED durante as diligências solicitadas por esta Casa Civil, somos da opinião de que procede a alegação da empresa, em seu pedido de reconsideração, quanto à inexistência de comparador adequado. Ademais, embora de fato a Resolução CMED nº 2/2004 não abrigue o conceito de 'inovação incremental' para a precificação, abrimos divergência quanto ao entendimento da SCMED e do Ministério da Economia quanto à melhor forma de se avaliar o requisito 'tecnologia desenvolvida exclusivamente no País' constante no art. 11-B. Como vimos, a SCMED argumenta que 'a tecnologia não é nova, já que o paracetamol injetável já existe internacionalmente há cerca de 20 anos'. Ocorre que o produto está patenteado no Brasil pela patente de invenção BR 102014005885-0 B1, significando que, pela busca no estado da arte feita pelo INPI para aferir o requisito de novidade, trata-se de produto novo. Ademais, o conceito de tecnologia desenvolvida exclusivamente no país nos parece atender, mais do que um requisito de novidade, uma expressão de autonomia tecnológica no desenvolvimento do produto, dimensão esta não abarcada pela SCMED ou pelo Ministério da Economia."

Nesse sentido, o VOTO-VISTA do relator revisor apresentou a seguinte proposta de definição do Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento HALEXMINOPHEN nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (menor preço internacional, praticado na Itália)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 ML	R\$ 22,67	R\$ 22,67
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 M	R\$ 22,67	R\$ 22,67

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

## 2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.2. Processo nº 25351.903976/2022-09 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.3. Processo nº 25351.904253/2022-19 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.4. Processo nº 25351.904953/2022-11 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração / Compromisso de Ajuste de Conduta - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.905091/2022-36 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Documento Informativo de Preço - produto SÁCFER - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.6. Processo nº 25351.904313/2022-01 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.7. Processo nº 25351.904589/2022-81 - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.8. Processo nº 25351.904755/2022-40 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.903217/2022-38 - REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.



- 2.10. Processo nº 25351.904194/2022-89 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.11. Processo nº 25351.903817/2022-04 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.12. Processo nº 25351.927503/2020-27 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.13. Processo nº 25351.916735/2021-31 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.14. Processo nº 25351.918672/2021-57 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.15. Processo nº 25351.920197/2021-89 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.16. Processo nº 25351.933711/2018-41- EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A- Documento Informativo de Preço - produto PRYSMA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.17. Processo nº 25351.904638/2022-86 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.18. Processo nº 25351.938338/2020-39 - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.19. Processo nº 25351.917339/2021-21 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.20. Processo nº 25351.904010/2022-81 - CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.21. Processo nº 25351.903369/2022-31 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.22. Processo nº 25351.904535/2022-16 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.23. Processo nº 25351.477381/2021-03 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - produto GLATUS - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### 3. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2022 (realizada em 26 de maio de 2022), e ratificaram as Atas da 5ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 27 de maio de 2022), 6ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 02 de junho de 2022), e 7ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 07 de junho de 2022).

### 4. NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU. MANIFESTAÇÃO DA CONJUR/MS SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS QUE APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da Minuta de Resolução que altera a Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED), já contemplando as mais recentes recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), consubstanciadas na NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pela Secretaria-Executiva da CMED, determinando-se o encaminhamento da versão atualizada da minuta de Resolução à CONJUR/MS para nova análise e elaboração de parecer conclusivo, com vistas à deliberação final por parte do Conselho de Ministros da CMED.

### 5. HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROCESSOS SEI Nº 25351.944314/2018-02 E Nº 25351.909349/2019-78 - NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED os recursos administrativos interpostos pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, pelos quais a empresa requer a confirmação do entendimento de que faz jus ao benefício do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS em relação aos produtos objeto dos recursos, tendo em vista que o art. 3º da Lei Federal nº 10.147/2000 assegura a concessão de regime especial de utilização de Crédito Presumido às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos que cumpram a sistemática estabelecida pela CMED e que os medicamentos em questão estariam devidamente classificados na posição 30.04, nos termos do mencionado artigo 3º, inexistindo limitação legal à concessão do benefício fiscal somente às empresas que sejam detentoras do registro de um medicamento, conforme preconiza o Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016.

Alega a empresa, ainda, que "(...) ao vincular a concessão do benefício às empresas detentoras de registro, o Comunicado nº 5/2016 inova e fica em desconformidade com a Lei Federal nº 10.147/2000, que não prevê essa limitação quanto ao direito ao benefício. Ignora-se, da mesma forma, o fato de serem empresas do mesmo grupo, cuja decisão de manutenção de registro em determinada entidade decorreu de seus critérios negociais;"



Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo conhecimento e provimento dos recursos administrativos apresentados pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, determinando-se, ainda, a alteração, via Resolução do Conselho de Ministros da CMED, do item 1.2 do Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016, para que a definição de "empresa produtora" reflita a definição e alcance de pessoa jurídica nos termos do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

## 6. SUSTENTAÇÃO ORAL

000020

**6.1. Processo Administrativo nº 25351.594531/2020-53 – CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA – Documento Informativo de Preço – produto SACFER (sacarato de hidróxido férrico) – Relatoria: Ministério da Economia (sorteio realizado na 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 26/05/2022).**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.2. Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12 – PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Infração – Relatoria: Ministério da Saúde (sorteio realizado na 3ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 31/03/2022).**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.3. Liga dos Usuários e Amigos da Arte Médica Ampliada - LUAAMA – Assunto: representação dos pacientes usuários da medicina antroposófica.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.4. Processo Administrativo nº 25351.125658/2022-98 – NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A – Documento Informativo de Preço – Produto KYMRIA – Caso Omissis. Obs.: Pedido de Reconsideração.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

## 7. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASO OMISSO.

**7.1. Processo Administrativo nº 25351.289486/2022-80 – RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME – Documento Informativo de Preço – produto NEOPROFEN (levolisinato de Ibuprofeno).**

A Secretária-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do medicamento NEOPROFEN (levolisinato de Ibuprofeno) na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" por meio do qual a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME solicitou classificação na Categoria V, nos termos da Resolução CMED nº 02/2004.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretária-Executiva, foi constatada a existência de medicamento com o princípio ativo ibuprofeno na forma farmacêutica injetável com registro sanitário vigente e preço em conformidade no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed): PROINFLAC, da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, nas apresentações: "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML" e "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML".

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o produto NEOPROFEN é indicado para o tratamento da permeabilidade do canal arterial (PCA) hemodinamicamente significativa em neonatos prematuros com peso entre 500 e 1.000g, com idade gestacional não superior a 30 semanas quando o tratamento conservador (por exemplo, restrição hídrica, diuréticos, suporte respiratório etc.) for ineficaz, sendo o estudo clínico realizado com neonatos com PCA assintomática. No entanto, as consequências depois de 08 (oito) semanas do tratamento não foram avaliadas; devendo o tratamento ser reservado para neonatos com evidência clara de PCA clinicamente significativa. De acordo com a bula para profissionais de saúde, o NEOPROFEN é indicado somente para administração intravenosa.

Por solicitação do CTE/CMED, foram revisadas informações quanto a formulação do NEOPROFEN, embora os requisitos de precificação não incluam questões relacionadas a farmacocinética do medicamento. Conforme consta do Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o princípio ativo "(...) de NeoProfen® é a forma racêmica, com Ibuprofeno com molécula de estrutura quiral. A classe de AINEs derivados do ácido arilpropiónico possui em comum um átomo de carbono quiral tetraédrico, com o enantiômero S com a maior parte da atividade anti-inflamatória. Ibuprofeno demonstra uma farmacocinética estereosseletiva pronunciada, com inversão unidirecional substancial do enantiômero R ao S (Nichol, 1999). Curiosamente, os resultados recentes da farmacocinética da população (Gregoire, 2008) salientaram perfis muito diferentes de farmacocinética para o enantiômero inativo (R-ibuprofeno), que é dependente da GA e idade, e para o enantiômero ativo (S-ibuprofeno), que não se altera com a idade. (...) R,S-ibuprofeno L-lisina IV (denominado levolisinato de ibuprofeno IV daqui em diante) contém o princípio ativo ibuprofeno, que é farmacologicamente classificado como droga anti-inflamatória não esteroide (AINE). O suplemento nutricional L-lisina está incluído na formulação da droga para formar o sal hidrossolúvel de ibuprofeno".

De acordo com a melhor evidência científica disponível no momento da análise, os medicamentos Indometacina, Paracetamol e Ibuprofeno foram previamente considerados comparadores clínicos pertinentes para o NEOPROFEN, entretanto, (i) a Indometacina foi excluída por não possuir no país nenhum produto em conformidade no Sammed com formas farmacêuticas em solução oral ou injetável; (ii) os produtos contendo Paracetamol em solução oral ou injetável, bem como Ibuprofeno oral foram excluídos, tendo em vista que o medicamento não foi classificado como Categoria V, dada a existência de

medicamento com o mesmo ingrediente ativo na mesma forma farmacêutica; e (iii) o produto PROINFLAC (ibuprofeno), que possui mesma forma farmacêutica, chegou a ser considerado como comparador pertinente na análise farmacêutica para o cálculo do preço máximo, no entanto foi excluído por tratar-se de indicação em bula distinta do medicamento pleiteado.

Considerando a inexistência de comparadores para a análise de preço, foi realizada pesquisa de preço internacional nos termos do inciso VII do §2º do artigo 4º da Resolução CMED nº2/2004, tendo como resultado apenas o Preço Fábrica dos EUA (fonte: FSS) no valor de USD 1.806,32, o que corresponderia a R\$ 8.866,08 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), sendo a pesquisa realizada entre os dias 25 e 26 de junho de 2021, utilizando-se para o cálculo das taxas médias de câmbio a cotação PTAX média dos dias 31 de março de 2022 a 27 de junho de 2022, obtida na área de cotações da página do Banco Central (www.bcb.gov.br) no valor de R\$ 4,90836.

Diante do exposto, após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela classificação do produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML", como Caso Omitido, nos termos do art. 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com a utilização da metodologia de precificação com base no menor preço internacional.

Considerando que o preço está disponível em apenas um país (EUA), o CTE/CMED decidiu que o preço será provisório, devendo a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME comunicar a Secretaria-Executiva da CMED o lançamento do produto em questão, com respectivo preço, nos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº2/2004. Sendo assim, o Preço Fábrica (ICMS 0%, Lista Negativa) máximo permitido para o produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" foi definido pelo CTE/CMED no valor de R\$ 9.930,01 (nove mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

**7.2. Processo Administrativo nº 25351.003894/2021-73 – WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA/LABORATÓRIOS PFIZER LTDA – Documento Informativo de Preço – produto COMIRNATY (vacina Covid-19). Obs.: Pedido de Reconsideração.**

Apresentação (registro)	PF 0% (Lista Negativa)						
	Pleiteado (dose)	Preço Internacional	Custo Efetividade (cálculo ponderado)	Disposição a pagar	Custo de tratamento	Resultado (menor preço)	Preço autorizado (decisão CTE)
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML*	R\$356,53	-	R\$86,91 (1 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$86,91	R\$ 127,43
	R\$356,53	-	R\$163,81 (3 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$120,00	R\$127,43

\* 0,45 mL corresponde a 6 doses

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", por meio do qual a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA solicitou classificação como Caso Omitido, nos termos da Resolução CTE-CMED nº 6, de 21 de dezembro de 2020, pleiteando o valor de R\$ 356,53 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por dose, conforme a figura acima.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, constatou-se que a vacina COMIRNATY é composta de RNA mensageiro (mRNA) de cadeia simples com estrutura 5-cap altamente purificado, produzida usando transcrição in vitro sem células, a partir dos modelos de DNA correspondentes, codificando a proteína S (spike) do coronavírus 2 vírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2).

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço (DIP), a vacina COMIRNATY é indicada para a imunização ativa para prevenir a doença COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 em indivíduos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Quanto à eleição do medicamento comparador, diante da situação de emergência em saúde pública e da nova condição clínica imposta pelo vírus SARS-CoV-2, verificou-se que os estudos clínicos desenvolvidos com o objetivo de comprovar a eficácia e segurança dos agentes imunizantes contra o covid-19 foram realizados com comparação direta com placebo (ou vacina meningocócica, ou solução salina). Além disso, após as buscas por evidências científicas, foi possível perceber que ainda não há metanálises publicadas que demonstrem a correlação estatística para os desfechos de eficácia e segurança das vacinas. Desse modo, é compreensível a impossibilidade de ser demonstrado qualquer ganho ou vantagem terapêutica de um agente imunizante contra o covid-19 sobre o outro. Ademais, para a seleção de medicamento comparador é necessário que haja medicamento com registro sanitário válido no Brasil, preço em conformidade no Sammed, e seja usado para a mesma condição clínica. Desse modo, a alternativa terapêutica que atende os requisitos mencionados é a vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz. Sendo assim, o CTE/CMED deliberou que o agente imunizante selecionado como comparador da vacina COMIRNATY para a realização do custo de tratamento seria a vacina covid-19 (recombinante) da parceria para desenvolvimento tecnológico entre AstraZeneca/Fiocruz.

Considerando que o racional para desenvolver os cálculos do custo de tratamento deve considerar as informações de posologia disponíveis na última versão da bula oficial aprovada pela Anvisa, devem ser consideradas duas doses de cada vacina para o racional do custo de tratamento, sendo que cada dose de 0,5 mL da vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz será equivalente a uma dose de 0,3 mL da COMIRNATY. Sendo assim, tendo em vista a aprovação pela CMED em 27/05/2021 da dose da



vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), diante da proposta de racional de custo de tratamento, o preço da dose da vacina COMIRNATY será R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Foram apresentados aos representantes do CTE/CMED todos os dados disponíveis acerca dos estudos de custo-efetividade realizados pela equipe técnica da Secretaria-Executiva da CMED, oriundos de 03 fontes: (i) Dados referentes aos pacientes em tratamento ambulatorial: base pública do e-SUS, nos arquivos das notificações de síndrome gripal; (ii) 2. Dados referentes aos pacientes internados: base pública do SIVEP-Gripe, nos arquivos da base de síndrome respiratória aguda grave; e (iii) 3. Dados referentes a mortalidade geral: base pública do SIM, dados preliminares de 2019. Todos os dados foram obtidos no dia 09/12/2020 em seus formatos originais e assim arquivados para serem analisados. Foram selecionados os casos de covid-19 segundo as definições dos sistemas e selecionados os casos entre 18 e 80 anos.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela manutenção da decisão de 1ª instância do CTE/CMED na definição do Preço Fábrica (ICMS 0% - Lista Negativa) do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do PARECER N° S108611/21-6.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

MARIANA PICCOLI LINS Assinado de forma digital por  
CAVALCANTI:7044727611 MARIANA PICCOLI LINS  
CAVALCANTI:7044727611  
5 Dados: 2022.08.29 14:52:34 -03'00'

MARIANA PICCOLI LINS CAVALCANTI

Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE

Ministério da Economia

Referência: Processo nº 25351.919413/2020-62

SEI nº 2025791





**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, a Secretaria-Executiva da CMED acionou reunião virtual via plataforma *Microsoft Teams* com os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**1.1. Processo Administrativo nº 25351.122481/2015-08 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 140.000,84 (cento e quarenta mil reais e oitenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.2. Processo Administrativo nº 25351.567038/2015-55 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo de ofício da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.089,18 (dezesesseis mil e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com correção monetária desde a data do Relatório.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.3. Processo Administrativo nº 25351.930685/2020-13 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 40/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.4. Processo Administrativo nº 25351.371541/2015-57 - EMS S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 37/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EMS S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.568,11 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.5. Processo Administrativo nº 25351.371550/2015-40 - LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**



Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 34/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.6. Processo Administrativo nº 25351.400293/2016-84 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 41/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.909,71 (um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.7. Processo Administrativo nº 25351.925139/2020-61 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 42/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 159.077,22 (cento e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.8. Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38 - PERFIL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO nº 43/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor R\$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.9. Processo Administrativo nº 25351.510326/2013-21. HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 15/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.441,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.10. Processo Administrativo nº 25351.929316/2020-88. EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 14/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.099.235,51 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.11. Processo Administrativo nº 25351.299729/2013-05 - ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**



Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 12/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 02/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.669,02 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.12. Processo Administrativo nº 25351.890532/2016-33 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 13/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 43/2021/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.784,03 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.13. Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39 - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 16/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na manutenção da condenação da empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.839,42 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) e da empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das devidas atualizações.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.14. Processo Administrativo nº 25351.166890/2020-16 - NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Documento Informativo de Preço - produto ADAKVEO - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 18/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 03/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, classificando o medicamento ADAKVEO como "Caso Omissis", nos termos do artigo 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com Preço Fábrica provisório conforme pleiteado pela empresa no valor de R\$ 6.331,75 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo a NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A cumprir o disposto no inciso II, § 2º do artigo 5º daquela Resolução, com a assinatura de termo de compromisso com a CMED, comprometendo-se a submeter tal preço provisório à revisão a cada seis meses, até o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e no caput do artigo 5º citado, além de se comprometer, no mesmo período, a apresentar novos estudos que possam reduzir as dúvidas levantadas pela SCMED quanto à comprovação da maior eficácia deste medicamento frente a outros com mesma indicação terapêutica e, na falta destes, à Hidroxiureia (HU/HC), adotada pelo PDCT para DF do Ministério da Saúde.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.15. Processo Administrativo nº 25351.646623/2020-26 - MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Documento Informativo de Preço - produto OXYNORM - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 17/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 04/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento OXYNORM nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (ICMS 0%)	Custo de Tratamento	Menor Preço Internacional (ICMS + PIS/Cofins)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML	R\$ 24,70	R\$ 8,11	R\$ 32,08	R\$ 8,11
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL	R\$ 49,40	R\$ 16,22	R\$ 64,16	R\$ 16,22



5 AMP VD TRANS X 2 ML

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

• 000026

**1.16. Processos Administrativos nº 25351.408241/2020-07 e 25351.408126/2020-29 - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - produto HALEXMINOPHEN - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 28/2022/CC/SE/PR/CC, apresentando divergência em relação ao Voto nº 34/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, concluindo o relator revisor pelo conhecimento e provimento do recurso, definindo como metodologia de precificação do medicamento HALEXMINOPHEN o menor preço internacional pleiteado.

Em seu VOTO-VISTA, o relator revisor destacou que "(...) tanto a SCMED quanto o Ministério da Economia desconsideraram a possibilidade de precificação pelo menor preço internacional. Porém, das respostas dadas pela SCMED durante as diligências solicitadas por esta Casa Civil, somos da opinião de que procede a alegação da empresa, em seu pedido de reconsideração, quanto à inexistência de comparador adequado. Ademais, embora de fato a Resolução CMED nº 2/2004 não abrigue o conceito de 'inovação incremental' para a precificação, abrimos divergência quanto ao entendimento da SCMED e do Ministério da Economia quanto à melhor forma de se avaliar o requisito 'tecnologia desenvolvida exclusivamente no País' constante no art. 11-B. Como vimos, a SCMED argumenta que 'a tecnologia não é nova, já que o paracetamol injetável já existe internacionalmente há cerca de 20 anos'. Ocorre que o produto está patenteado no Brasil pela patente de invenção BR 102014005885-0 B1, significando que, pela busca no estado da arte feita pelo INPI para aferir o requisito de novidade, trata-se de produto novo. Ademais, o conceito de tecnologia desenvolvida exclusivamente no país nos parece atender, mais do que um requisito de novidade, uma expressão de autonomia tecnológica no desenvolvimento do produto, dimensão esta não abarcada pela SCMED ou pelo Ministério da Economia."

Nesse sentido, o VOTO-VISTA do relator revisor apresentou a seguinte proposta de definição do Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento HALEXMINOPHEN nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (menor preço internacional, praticado na Itália)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 ML	R\$ 22,67	R\$ 22,67
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 M	R\$ 22,67	R\$ 22,67

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

## 2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.2. Processo nº 25351.903976/2022-09 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.3. Processo nº 25351.904253/2022-19 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.4. Processo nº 25351.904953/2022-11 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração / Compromisso de Ajuste de Conduta - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.905091/2022-36 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Documento Informativo de Preço - produto SÁCFER - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.6. Processo nº 25351.904313/2022-01 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.7. Processo nº 25351.904589/2022-81 - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.8. Processo nº 25351.904755/2022-40 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.903217/2022-38 - REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.



- 2.10. Processo nº 25351.904194/2022-89 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.11. Processo nº 25351.903817/2022-04 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.12. Processo nº 25351.927503/2020-27 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.13. Processo nº 25351.916735/2021-31 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.14. Processo nº 25351.918672/2021-57 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.15. Processo nº 25351.920197/2021-89 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.16. Processo nº 25351.933711/2018-41- EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A- Documento Informativo de Preço - produto PRYSMA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.
- 2.17. Processo nº 25351.904638/2022-86 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.18. Processo nº 25351.938338/2020-39 - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.19. Processo nº 25351.917339/2021-21 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.20. Processo nº 25351.904010/2022-81 - CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.21. Processo nº 25351.903369/2022-31 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.22. Processo nº 25351.904535/2022-16 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 2.23. Processo nº 25351.477381/2021-03 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - produto GLATUS - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### 3. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2022 (realizada em 26 de maio de 2022), e ratificaram as Atas da 5ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 27 de maio de 2022), 6ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 02 de junho de 2022), e 7ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 07 de junho de 2022).

### 4. NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU. MANIFESTAÇÃO DA CONJUR/MS SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS QUE APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da Minuta de Resolução que altera a Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED), já contemplando as mais recentes recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), consubstanciadas na NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pela Secretaria-Executiva da CMED, determinando-se o encaminhamento da versão atualizada da minuta de Resolução à CONJUR/MS para nova análise e elaboração de parecer conclusivo, com vistas à deliberação final por parte do Conselho de Ministros da CMED.

### 5. HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROCESSOS SEI Nº 25351.944314/2018-02 E Nº 25351.909349/2019-78 - NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED os recursos administrativos interpostos pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, pelos quais a empresa requer a confirmação do entendimento de que faz jus ao benefício do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS em relação aos produtos objeto dos recursos, tendo em vista que o art. 3º da Lei Federal nº 10.147/2000 assegura a concessão de regime especial de utilização de Crédito Presumido às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos que cumpram a sistemática estabelecida pela CMED e que os medicamentos em questão estariam devidamente classificados na posição 30.04, nos termos do mencionado artigo 3º, inexistindo limitação legal à concessão do benefício fiscal somente às empresas que sejam detentoras do registro de um medicamento, conforme preconiza o Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016.

Alega a empresa, ainda, que "(...) ao vincular a concessão do benefício às empresas detentoras de registro, o Comunicado nº 5/2016 inova e fica em desconformidade com a Lei Federal nº 10.147/2000, que não prevê essa limitação quanto ao direito ao benefício. Ignora-se, da mesma forma, o fato de serem empresas do mesmo grupo, cuja decisão de manutenção de registr. em determinada entidade decorreu de seus critérios negociais;"



Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo conhecimento e provimento dos recursos administrativos apresentados pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, determinando-se, ainda, a alteração, via Resolução do Conselho de Ministros da CMED, do item 1.2 do Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016, para que a definição de "empresa produtora" reflita a definição e alcance de pessoa jurídica nos termos do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

630028

## 6. SUSTENTAÇÃO ORAL.

6.1. Processo Administrativo nº 25351.594531/2020-53 – CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA – Documento Informativo de Preço – produto SACFER (sacarato de hidróxido férrico) – Relatoria: Ministério da Economia (sorteio realizado na 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 26/05/2022).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

6.2. Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12 – PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Infração – Relatoria: Ministério da Saúde (sorteio realizado na 3ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 31/03/2022).

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

6.3. Liga dos Usuários e Amigos da Arte Médica Ampliada - LUAAMA – Assunto: representação dos pacientes usuários da medicina antroposófica.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

6.4. Processo Administrativo nº 25351.125658/2022-98 – NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A – Documento Informativo de Preço – Produto KYMRIAH – Caso Omissio. Obs.: Pedido de Reconsideração.

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

## 7. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASO OMISSO.

7.1. Processo Administrativo nº 25351.289486/2022-80 – RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME – Documento Informativo de Preço – produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno).

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do medicamento NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno) na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" por meio do qual a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME solicitou classificação na Categoria V, nos termos da Resolução CMED nº 02/2004.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, foi constatada a existência de medicamento com o princípio ativo ibuprofeno na forma farmacêutica injetável com registro sanitário vigente e preço em conformidade no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed): PROINFLAC, da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, nas apresentações: "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML" e "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML".

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o produto NEOPROFEN é indicado para o tratamento da permeabilidade do canal arterial (PCA) hemodinamicamente significativa em neonatos prematuros com peso entre 500 e 1.000g, com idade gestacional não superior a 30 semanas quando o tratamento conservador (por exemplo, restrição hídrica, diuréticos, suporte respiratório etc.) for ineficaz, sendo o estudo clínico realizado com neonatos com PCA assintomática. No entanto, as consequências depois de 08 (oito) semanas do tratamento não foram avaliadas; devendo o tratamento ser reservado para neonatos com evidência clara de PCA clinicamente significativa. De acordo com a bula para profissionais de saúde, o NEOPROFEN é indicado somente para administração intravenosa.

Por solicitação do CTE/CMED, foram revisadas informações quanto a formulação do NEOPROFEN, embora os requisitos de precificação não incluam questões relacionadas a farmacocinética do medicamento. Conforme consta do Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o princípio ativo "(...) de NeoProfen® é a forma racêmica, com ibuprofeno com molécula de estrutura quiral. A classe de AINEs derivados do ácido arilpropiónico possui em comum um átomo de carbono quiral tetraédrico, com o enantiômero S com a maior parte da atividade anti-inflamatória. Ibuprofeno demonstra uma farmacocinética estereosseletiva pronunciada, com inversão unidirecional substancial do enantiômero R ao S (Nichol, 1999). Curiosamente, os resultados recentes da farmacocinética da população (Gregoire, 2008) salientaram perfis muito diferentes de farmacocinética para o enantiômero inativo (Ribuprofeno), que é dependente da GA e idade, e para o enantiômero ativo (S-ibuprofeno), que não se altera com a idade. (...) R,S-ibuprofeno L-lisina IV (denominado levolisinato de ibuprofeno IV daqui em diante) contém o princípio ativo ibuprofeno, que é farmacologicamente classificado como droga anti-inflamatória não esteroideal (AINE). O suplemento nutricional L-lisina está incluído na formulação da droga para formar o sal hidrossolúvel de ibuprofeno".

De acordo com a melhor evidência científica disponível no momento da análise, os medicamentos Indometacina, Paracetamol e Ibuprofeno foram previamente considerados comparadores clínicos pertinentes para o NEOPROFEN, entretanto, (i) a Indometacina foi excluída por não possuir no país nenhum produto em conformidade no Sammed com formas farmacêuticas em solução oral ou injetável; (ii) os produtos contendo Paracetamol em solução oral ou injetável, bem como Ibuprofeno oral foram excluídos, tendo em vista que o medicamento não foi classificado como Categoria V, dada a existência de



medicamento com o mesmo ingrediente ativo na mesma forma farmacêutica; e (iii) o produto PROINFLAC (Ibuprofeno), que possui a mesma forma farmacêutica, chegou a ser considerado como comparador pertinente na análise farmacêutica para o cálculo do preço máximo, no entanto foi excluído por tratar-se de indicação em bula distinta do medicamento pleiteado.

Considerando a inexistência de comparadores para a análise de preço, foi realizada pesquisa de preço internacional nos termos do inciso VII do §2º do artigo 4º da Resolução CMED nº2/2004, tendo como resultado apenas o Preço Fábrica dos EUA (fonte: FSS) no valor de USD 1.806,32, o que corresponderia a R\$ 8.866,08 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), sendo a pesquisa realizada entre os dias 25 e 26 de junho de 2021, utilizando-se para o cálculo das taxas médias de câmbio a cotação PTAX média dos dias 31 de março de 2022 a 27 de junho de 2022, obtida na área de cotações da página do Banco Central ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)) no valor de R\$ 4,90836.

Diante do exposto, após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela classificação do produto NEOPROFEN (Ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML", como Caso Omissis, nos termos do art. 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com a utilização da metodologia de precificação com base no menor preço internacional.

Considerando que o preço está disponível em apenas um país (EUA), o CTE/CMED decidiu que o preço será provisório, devendo a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME comunicar a Secretaria-Executiva da CMED o lançamento do produto em questão, com respectivo preço, nos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº2/2004. Sendo assim, o Preço Fábrica (ICMS 0%, Lista Negativa) máximo permitido para o produto NEOPROFEN (Ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" foi definido pelo CTE/CMED no valor de R\$ 9.930,01 (nove mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

7.2. Processo Administrativo nº 25351.003894/2021-73 – WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA/LABORATÓRIOS PFIZER LTDA – Documento Informativo de Preço – produto COMIRNATY (vacina Covid-19). Obs.: Pedido de Reconsideração.

Apresentação (registro)	PF 0% (Lista Negativa)						
	Pleiteado (dose)	Preço Internacional	Custo Efetividade (cálculo ponderado)	Disposição a pagar	Custo de tratamento	Resultado (menor preço)	Preço autorizado (decisão CTE)
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML*	R\$356,53	-	R\$86,91 (1 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$86,91	R\$ 127,43
	R\$356,53	-	R\$163,81 (3 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$120,00	R\$127,43

\* 0,45 mL corresponde a 6 doses

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", por meio do qual a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA solicitou classificação como Caso Omissis, nos termos da Resolução CTE-CMED nº 6, de 21 de dezembro de 2020, pleiteando o valor de R\$ 356,53 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por dose, conforme a figura acima.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, constatou-se que a vacina COMIRNATY é composta de RNA mensageiro (mRNA) de cadeia simples com estrutura 5-cap altamente purificado, produzida usando transcrição in vitro sem células, a partir dos modelos de DNA correspondentes, codificando a proteína S (spike) do coronavírus 2 vírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2).

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço (DIP), a vacina COMIRNATY é indicada para a imunização ativa para prevenir a doença COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 em indivíduos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Quanto à eleição do medicamento comparador, diante da situação de emergência em saúde pública e da nova condição clínica imposta pelo vírus SARS-CoV-2, verificou-se que os estudos clínicos desenvolvidos com o objetivo de comprovar a eficácia e segurança dos agentes imunizantes contra o covid-19 foram realizados com comparação direta com placebo (ou vacina meningocócica, ou solução salina). Além disso, após as buscas por evidências científicas, foi possível perceber que ainda não há metanálises publicadas que demonstrem a correlação estatística para os desfechos de eficácia e segurança das vacinas. Desse modo, é compreensível a impossibilidade de ser demonstrado qualquer ganho ou vantagem terapêutica de um agente imunizante contra o covid-19 sobre o outro. Ademais, para a seleção de medicamento comparador é necessário que haja medicamento com registro sanitário válido no Brasil, preço em conformidade no Sammed, e seja usado para a mesma condição clínica. Desse modo, a alternativa terapêutica que atende os requisitos mencionados é a vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz. Sendo assim, o CTE/CMED deliberou que o agente imunizante selecionado como comparador da vacina COMIRNATY para a realização do custo de tratamento seria a vacina covid-19 (recombinante) da parceria para desenvolvimento tecnológico entre AstraZeneca/Fiocruz.

Considerando que o racional para desenvolver os cálculos do custo de tratamento deve considerar as informações de posologia disponíveis na última versão da bula oficial aprovada pela Anvisa, devem ser consideradas duas doses de cada vacina para o racional do custo de tratamento, sendo que cada dose de 0,5 mL da vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz será equivalente a uma dose de 0,3 mL da COMIRNATY. Sendo assim, tendo em vista a aprovação pela CMED em 27/05/2021 da dose da

vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), diante da proposta de racional de custo de tratamento, o preço da dose da vacina COMIRNATY será R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Foram apresentados aos representantes do CTE/CMED todos os dados disponíveis acerca dos estudos de custo-efetividade realizados pela equipe técnica da Secretaria-Executiva da CMED, oriundos de 03 fontes: (i) Dados referentes aos pacientes em tratamento ambulatorial: base pública do e-SUS, nos arquivos das notificações de síndrome gripal; (ii) 2. Dados referentes aos pacientes internados: base pública do SIVEP-Gripe, nos arquivos da base de síndrome respiratória aguda grave; e (iii) 3. Dados referentes a mortalidade geral: base pública do SIM, dados preliminares de 2019. Todos os dados foram obtidos no dia 09/12/2020 em seus formatos originais e assim arquivados para serem analisados. Foram selecionados os casos de covid-19 segundo as definições dos sistemas e selecionados os casos entre 18 e 80 anos.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela manutenção da decisão de 1ª instância do CTE/CMED na definição do Preço Fábrica (ICMS 0% - Lista Negativa) do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do PARECER Nº 5108611/21-6.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.



LAURA POSTAL TIRELLI

Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Referência: Processo nº 25351.919413/2020-62

SEI nº 2025822







000031

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO****ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, a Secretaria-Executiva da CMED acionou reunião virtual via plataforma *Microsoft Teams* com os representantes do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****1.1. Processo Administrativo nº 25351.122481/2015-08 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -**

**Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 140.000,84 (cento e quarenta mil reais e oitenta e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.2. Processo Administrativo nº 25351.567038/2015-55 - HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração -**

**Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, contudo, conhecendo de ofício da primariedade e aplicando a atenuante prevista no art. 13, inciso I, alínea "a", e § 2º, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 16.089,18 (dezesesseis mil e oitenta e nove reais e dezoito centavos), com correção monetária desde a data do Relatório.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.3. Processo Administrativo nº 25351.930685/2020-13 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Infração -**

**Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 40/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.4. Processo Administrativo nº 25351.371541/2015-57 - EMS S/A - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 37/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EMS S/A ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.568,11 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.5. Processo Administrativo nº 25351.371550/2015-40 - LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**



Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 34/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa LABORANTIL FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

60032

**1.6. Processo Administrativo nº 25351.400293/2016-84 - EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 41/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.909,71 (um mil, novecentos e nove reais e setenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.7. Processo Administrativo nº 25351.925139/2020-61 - SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do Voto nº 42/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 159.077,22 (cento e cinquenta e nove mil, setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.8. Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38 - PERFIL HOSPITALAR LTDA - Infração - Relatoria: Ministério da Economia.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO nº 43/2022/SEAE/ME, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA ao pagamento de multa no valor R\$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, o representante da Casa Civil da Presidência da República pediu vistas para análise dos autos.

**1.9. Processo Administrativo nº 25351.510326/2013-21. HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 15/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.441,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.10. Processo Administrativo nº 25351.929316/2020-88. EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 14/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.099.235,51 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.11. Processo Administrativo nº 25351.299729/2013-05 - ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

102



Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 12/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 02/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.669,02 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

000033

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.12. Processo Administrativo nº 25351.890532/2016-33 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 13/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 43/2021/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na condenação da empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.784,03 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.13. Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39 - LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - Infração - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 16/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 01/2022-SCTIE/MS, de relatoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde (SCTIE/MS), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, resultando na manutenção da condenação da empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.839,42 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) e da empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), acrescidas das devidas atualizações.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.14. Processo Administrativo nº 25351.166890/2020-16 - NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A - Documento Informativo de Preço - produto ADAKVEO - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 18/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 03/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, pelo conhecimento e provimento do recurso no mérito, classificando o medicamento ADAKVEO como "Caso Omissis", nos termos do artigo 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com Preço Fábrica provisório conforme pleiteado pela empresa no valor de R\$ 6.331,75 (seis mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), devendo a NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A cumprir o disposto no inciso II, § 2º do artigo 5º daquela Resolução, com a assinatura de termo de compromisso com a CMED, comprometendo-se a submeter tal preço provisório à revisão a cada seis meses, até o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e no caput do artigo 5º citado, além de se comprometer, no mesmo período, a apresentar novos estudos que possam reduzir as dúvidas levantadas pela SCMED quanto à comprovação da maior eficácia deste medicamento frente a outros com mesma indicação terapêutica e, na falta destes, à Hidroxiureia (HU/HC), adotada pelo PDCT para DF do Ministério da Saúde.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

**1.15. Processo Administrativo nº 25351.646623/2020-26 - MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Documento Informativo de Preço - produto OXYNORM - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 17/2022/CC/SE/PR/CC, concluindo pela manutenção do Voto nº 04/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, que concluiu pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo-se o Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento OXYNORM nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (ICMS 0%)	Custo de Tratamento	Menor Preço Internacional (ICMS + PIS/Cofins)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL 5 AMP VD TRANS X 1 ML	R\$ 24,70	R\$ 8,11	R\$ 32,08	R\$ 8,11
OXYNORM	10 MG/ML SOL INJ IV/SC CT ENVOL	R\$ 49,40	R\$ 16,22	R\$ 64,16	R\$ 16,22



5 AMP VD TRANS X 2 ML

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

00034

**1.16. Processos Administrativos nº 25351.408241/2020-07 e 25351.408126/2020-29 - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - produto HALEXMINOPHEN - Relatoria: Casa Civil da Presidência da República.**

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do VOTO-VISTA nº 28/2022/CC/SE/PR/CC, apresentando divergência em relação ao Voto nº 34/2022/SEAE/ME, de relatoria da Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia (SEAE/ME), apresentado na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da CMED, realizada em 27 de janeiro de 2022, concluindo o relator revisor pelo conhecimento e provimento do recurso, definindo como metodologia de precificação do medicamento HALEXMINOPHEN o menor preço internacional pleiteado.

Em seu VOTO-VISTA, o relator revisor destacou que "(...) tanto a SCMED quanto o Ministério da Economia desconsideraram a possibilidade de precificação pelo menor preço internacional. Porém, das respostas dadas pela SCMED durante as diligências solicitadas por esta Casa Civil, somos da opinião de que procede a alegação da empresa, em seu pedido de reconsideração, quanto à inexistência de comparador adequado. Ademais, embora de fato a Resolução CMED nº 2/2004 não abrigue o conceito de 'inovação incremental' para a precificação, abrimos divergência quanto ao entendimento da SCMED e do Ministério da Economia quanto à melhor forma de se avaliar o requisito 'tecnologia desenvolvida exclusivamente no País' constante no art. 11-B. Como vimos, a SCMED argumenta que 'a tecnologia não é nova, já que o paracetamol injetável já existe internacionalmente há cerca de 20 anos'. Ocorre que o produto está patenteado no Brasil pela patente de invenção BR 102014005885-0 B1, significando que, pela busca no estado da arte feita pelo INPI para aferir o requisito de novidade, trata-se de produto novo. Ademais, o conceito de tecnologia desenvolvida exclusivamente no país nos parece atender, mais do que um requisito de novidade, uma expressão de autonomia tecnológica no desenvolvimento do produto, dimensão esta não abarcada pela SCMED ou pelo Ministério da Economia."

Nesse sentido, o VOTO-VISTA do relator revisor apresentou a seguinte proposta de definição do Preço Fábrica (ICMS 0%) do medicamento HALEXMINOPHEN nos termos da Tabela a seguir:

Produto	Apresentação	Preço Fábrica pleiteado (menor preço internacional, praticado na Itália)	Preço Fábrica aprovado (ICMS 0%)
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 50 ML	R\$ 11,33	R\$ 11,33
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 ML	R\$ 22,67	R\$ 22,67
HALEXMINOPHEN	10 MG/ML SOL INFUS IV CX ENVOL BOLS PLAS PES/PEIPP TRANS SIST FECH X 100 M	R\$ 22,67	R\$ 22,67

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

## 2. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo nº 25351.904489/2022-55 - STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.2. Processo nº 25351.903976/2022-09 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.3. Processo nº 25351.904253/2022-19 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.4. Processo nº 25351.904953/2022-11 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração / Compromisso de Ajuste de Conduta - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.5. Processo nº 25351.905091/2022-36 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Documento Informativo de Preço - produto SACFER - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.6. Processo nº 25351.904313/2022-01 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.7. Processo nº 25351.904589/2022-81 - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.8. Processo nº 25351.904755/2022-40 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Saúde.

2.9. Processo nº 25351.903217/2022-38 - REMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.



2.10. Processo nº 25351.904194/2022-89 - CIRÚRGICA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia. **000035**

2.11. Processo nº 25351.903817/2022-04 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.12. Processo nº 25351.927503/2020-27 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.13. Processo nº 25351.916735/2021-31 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.14. Processo nº 25351.918672/2021-57 - MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.15. Processo nº 25351.920197/2021-89 - SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.16. Processo nº 25351.933711/2018-41- EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A- Documento Informativo de Preço - produto PRYSMA - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Economia.

2.17. Processo nº 25351.904638/2022-86 - CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA EPP- Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.18. Processo nº 25351.938338/2020-39 - CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.19. Processo nº 25351.917339/2021-21 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.20. Processo nº 25351.904010/2022-81 - CIRÚRGICA ITAMBÉ EIRELI - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.21. Processo nº 25351.903369/2022-31 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração- Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.22. Processo nº 25351.904535/2022-16 - WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Infração - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.23. Processo nº 25351.477381/2021-03 - ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - produto GLATUS - Processo sorteado para relatoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

### 3. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2022 (realizada em 26 de maio de 2022), e ratificaram as Atas da 5ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 27 de maio de 2022), 6ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 02 de junho de 2022), e 7ª Reunião Extraordinária de 2022 (realizada em 07 de junho de 2022).

### 4. NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU. MANIFESTAÇÃO DA CONJUR/MS SOBRE A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS QUE APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED nova versão da Minuta de Resolução que altera a Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED), já contemplando as mais recentes recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (CONJUR/MS), consubstanciadas na NOTA n. 00291/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Após debate entre os representantes do CTE/CMED, foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pela Secretaria-Executiva da CMED, determinando-se o encaminhamento da versão atualizada da minuta de Resolução à CONJUR/MS para nova análise e elaboração de parecer conclusivo, com vistas à deliberação final por parte do Conselho de Ministros da CMED.

### 5. HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROCESSOS SEI Nº 25351.944314/2018-02 E Nº 25351.909349/2019-78 - NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED os recursos administrativos interpostos pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, pelos quais a empresa requer a confirmação do entendimento de que faz jus ao benefício do crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS em relação aos produtos objeto dos recursos, tendo em vista que o art. 3º da Lei Federal nº 10.147/2000 assegura a concessão de regime especial de utilização de Crédito Presumido às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos que cumpram a sistemática estabelecida pela CMED e que os medicamentos em questão estariam devidamente classificados na posição 30.04, nos termos do mencionado artigo 3º, inexistindo limitação legal à concessão do benefício fiscal somente às empresas que sejam detentoras do registro de um medicamento, conforme preconiza o Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016.

Alega a empresa, ainda, que "(...) ao vincular a concessão do benefício às empresas detentoras de registro, o Comunicado nº 5/2016 inova e fica em desconformidade com a Lei Federal nº 10.147/2000, que não prevê essa limitação quanto ao direito ao benefício. Ignora-se, da mesma forma, o fato de serem empresas do mesmo grupo, cuja decisão de manutenção de registro em determinada entidade decorreu de seus critérios negociais;"



Após debate entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo conhecimento e provimento dos recursos administrativos apresentados pela empresa NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA nos autos dos Processos Administrativos SEI nº 25351.944314/2018-02 e nº 25351.909349/2019-78, determinando-se, ainda, a alteração, via Resolução do Conselho de Ministros da CMED, do item 1.2 do Comunicado CMED nº 5, de 31 de março de 2016, para que a definição de "empresa produtora" reflita a definição e alcance de pessoa jurídica nos termos do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

000036

## 6. SUSTENTAÇÃO ORAL.

**6.1. Processo Administrativo nº 25351.594531/2020-53 – CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA – Documento Informativo de Preço – produto SACFER (sacarato de hidróxido férrico) – Relatoria: Ministério da Economia (sorteio realizado na 5ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 26/05/2022).**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.2. Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12 – PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – Infração – Relatoria: Ministério da Saúde (sorteio realizado na 3ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, de 31/03/2022).**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.3. Liga dos Usuários e Amigos da Arte Médica Ampliada - LUAAMA – Assunto: representação dos pacientes usuários da medicina antroposófica.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

**6.4. Processo Administrativo nº 25351.125658/2022-98 – NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A – Documento Informativo de Preço – Produto KYMRIAH – Caso Omissivo. Obs.: Pedido de Reconsideração.**

A empresa realizou a sustentação oral no prazo regularmente estipulado.

## 7. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - CASO OMISSO.

**7.1. Processo Administrativo nº 25351.289486/2022-80 – RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME – Documento Informativo de Preço – produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno).**

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do medicamento NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno) na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" por meio do qual a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME solicitou classificação na Categoria V, nos termos da Resolução CMED nº 02/2004.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, foi constatada a existência de medicamento com o princípio ativo ibuprofeno na forma farmacêutica injetável com registro sanitário vigente e preço em conformidade no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed): PROINFLAC, da empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, nas apresentações: "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML", "6 MG/ML SOL INFUS IV CX 20 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML" e "4 MG/ML SOL INFUS IV CX 10 FA PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100ML".

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o produto NEOPROFEN é indicado para o tratamento da permeabilidade do canal arterial (PCA) hemodinamicamente significativa em neonatos prematuros com peso entre 500 e 1.000g, com idade gestacional não superior a 30 semanas quando o tratamento conservador (por exemplo, restrição hídrica, diuréticos, suporte respiratório etc.) for ineficaz, sendo o estudo clínico realizado com neonatos com PCA assintomática. No entanto, as consequências depois de 08 (oito) semanas do tratamento não foram avaliadas; devendo o tratamento ser reservado para neonatos com evidência clara de PCA clinicamente significativa. De acordo com a bula para profissionais de saúde, o NEOPROFEN é indicado somente para administração intravenosa.

Por solicitação do CTE/CMED, foram revisadas informações quanto a formulação do NEOPROFEN, embora os requisitos de precificação não incluam questões relacionadas a farmacocinética do medicamento. Conforme consta do Documento Informativo de Preço apresentado pela empresa, o princípio ativo "(...) de NeoProfen® é a forma racêmica, com ibuprofeno com molécula de estrutura quiral. A classe de AINEs derivados do ácido arilpropiónico possui em comum um átomo de carbono quiral tetraédrico, com o enantiômero S com a maior parte da atividade anti-inflamatória. Ibuprofeno demonstra uma farmacocinética estereosseletiva pronunciada, com inversão unidirecional substancial do enantiômero R ao S (Nichol, 1999). Curiosamente, os resultados recentes da farmacocinética da população (Gregoire, 2008) salientaram perfis muito diferentes de farmacocinética para o enantiômero inativo (R-ibuprofeno), que é dependente da GA e idade, e para o enantiômero ativo (S-ibuprofeno), que não se altera com a idade. (...) R,S-ibuprofeno L-lisina IV (denominado levolisinato de ibuprofeno IV daqui em diante) contém o princípio ativo ibuprofeno, que é farmacologicamente classificado como droga anti-inflamatória não esteroideal (AINE). O suplemento nutricional L-lisina está incluído na formulação da droga para formar o sal hidrossolúvel de ibuprofeno".

De acordo com a melhor evidência científica disponível no momento da análise, os medicamentos Indometacina, Paracetamol e ibuprofeno foram previamente considerados comparadores clínicos pertinentes para o NEOPROFEN, entretanto, (i) a Indometacina foi excluída por não possuir no país nenhum produto em conformidade no Sammed com formas farmacêuticas em solução oral ou injetável; (ii) os produtos contendo Paracetamol em solução oral ou injetável, bem como ibuprofeno oral foram excluídos, tendo em vista que o medicamento não foi classificado como Categoria V, dada a existência de



medicamento com o mesmo ingrediente ativo na mesma forma farmacêutica; e (iii) o produto PROINFLAC (Ibuprofeno), que possui a mesma forma farmacêutica, chegou a ser considerado como comparador pertinente na análise farmacêutica para o cálculo do preço máximo, no entanto foi excluído por tratar-se de indicação em bula distinta do medicamento pleiteado: 030037

Considerando a inexistência de comparadores para a análise de preço, foi realizada pesquisa de preço internacional nos termos do inciso VII do §2º do artigo 4º da Resolução CMED nº2/2004, tendo como resultado apenas o Preço Fábrica dos EUA (fonte: FSS) no valor de USD 1.806,32, o que corresponderia a R\$ 8.866,08 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), sendo a pesquisa realizada entre os dias 25 e 26 de junho de 2021, utilizando-se para o cálculo das taxas médias de câmbio a cotação PTAX média dos dias 31 de março de 2022 a 27 de junho de 2022, obtida na área de cotações da página do Banco Central (www.bcb.gov.br) no valor de R\$ 4,90836.

Diante do exposto, após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela classificação do produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML", como Caso Omissis, nos termos do art. 20 da Resolução CMED nº 02/2004, com a utilização da metodologia de precificação com base no menor preço internacional.

Considerando que o preço está disponível em apenas um país (EUA), o CTE/CMED decidiu que o preço será provisório, devendo a empresa RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME comunicar a Secretaria-Executiva da CMED o lançamento do produto em questão, com respectivo preço, nos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº2/2004. Sendo assim, o Preço Fábrica (ICMS 0%, Lista Negativa) máximo permitido para o produto NEOPROFEN (levolisinato de ibuprofeno), na apresentação "10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 3 FA VD TRANS X 2 ML" foi definido pelo CTE/CMED no valor de R\$ 9.930,01 (nove mil, novecentos e trinta reais e um centavo).

7.2. Processo Administrativo nº 25351.003894/2021-73 – WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA/LABORATÓRIOS PFIZER LTDA – Documento Informativo de Preço – produto COMIRNATY (vacina Covid-19). Obs.: Pedido de Reconsideração.

Apresentação (registro)	PF 0% (Lista Negativa)						
	Pleiteado (dose)	Preço Internacional	Custo Efetividade (cálculo ponderado)	Disposição a pagar	Custo de tratamento	Resultado (menor preço)	Preço autorizado (decisão CTE)
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML*	R\$356,53	-	R\$86,91 (1 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$86,91	R\$ 127,43
	R\$356,53	-	R\$163,81 (3 PIB <i>percapita</i> )	R\$120,00	R\$127,43	R\$120,00	R\$127,43

\* 0,45 mL corresponde a 6 doses

A Secretaria-Executiva da CMED apresentou novamente aos representantes do CTE/CMED o Documento Informativo de Preço do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", por meio do qual a empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA solicitou classificação como Caso Omissis, nos termos da Resolução CTE-CMED nº 6, de 21 de dezembro de 2020, pleiteando o valor de R\$ 356,53 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) por dose, conforme a figura acima.

Após análise prévia da equipe técnica da Secretaria-Executiva, constatou-se que a vacina COMIRNATY é composta de RNA mensageiro (mRNA) de cadeia simples com estrutura 5-cap altamente purificado, produzida usando transcrição in vitro sem células, a partir dos modelos de DNA correspondentes, codificando a proteína S (spike) do coronavírus 2 vírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2).

De acordo com a bula para profissionais de saúde, presente no Documento Informativo de Preço (DIP), a vacina COMIRNATY é indicada para a imunização ativa para prevenir a doença COVID-19 causada pelo vírus SARS-CoV-2 em indivíduos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

Quanto à eleição do medicamento comparador, diante da situação de emergência em saúde pública e da nova condição clínica imposta pelo vírus SARS-CoV-2, verificou-se que os estudos clínicos desenvolvidos com o objetivo de comprovar a eficácia e segurança dos agentes imunizantes contra o covid-19 foram realizados com comparação direta com placebo (ou vacina meningocócica, ou solução salina). Além disso, após as buscas por evidências científicas, foi possível perceber que ainda não há metanálises publicadas que demonstrem a correlação estatística para os desfechos de eficácia e segurança das vacinas. Desse modo, é compreensível a impossibilidade de ser demonstrado qualquer ganho ou vantagem terapêutica de um agente imunizante contra o covid-19 sobre o outro. Ademais, para a seleção de medicamento comparador é necessário que haja medicamento com registro sanitário válido no Brasil, preço em conformidade no Sammed, e seja usado para a mesma condição clínica. Desse modo, a alternativa terapêutica que atende os requisitos mencionados é a vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz. Sendo assim, o CTE/CMED deliberou que o agente imunizante selecionado como comparador da vacina COMIRNATY para a realização do custo de tratamento seria a vacina covid-19 (recombinante) da parceria para desenvolvimento tecnológico entre AstraZeneca/Fiocruz.

Considerando que o racional para desenvolver os cálculos do custo de tratamento deve considerar as informações de posologia disponíveis na última versão da bula oficial aprovada pela Anvisa, devem ser consideradas duas doses de cada vacina para o cálculo do custo de tratamento, sendo que cada dose de 0,5 mL da vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz será equivalente a uma dose de 0,3 mL da COMIRNATY. Sendo assim, tendo em vista a aprovação pela CMED em 27/05/2021 da dose da



vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e centavos), diante da proposta de racional de custo de tratamento, o preço da dose da vacina COMIRNATY será R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

000038

Foram apresentados aos representantes do CTE/CMED todos os dados disponíveis acerca dos estudos de custo-efetividade realizados pela equipe técnica da Secretaria-Executiva da CMED, oriundos de 03 fontes: (i) Dados referentes aos pacientes em tratamento ambulatorial: base pública do e-SUS, nos arquivos das notificações de síndrome gripal; (ii) 2. Dados referentes aos pacientes internados: base pública do SIVEP-Gripe, nos arquivos da base de síndrome respiratória aguda grave; e (iii) 3. Dados referentes a mortalidade geral: base pública do SIM, dados preliminares de 2019. Todos os dados foram obtidos no dia 09/12/2020 em seus formatos originais e assim arquivados para serem analisados. Foram selecionados os casos de covid-19 segundo as definições dos sistemas e selecionados os casos entre 18 e 80 anos.

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se, por unanimidade, pela manutenção da decisão de 1ª instância do CTE/CMED na definição do Preço Fábrica (ICMS 0% - Lista Negativa) do produto COMIRNATY (vacina Covid-19), apresentação "225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45 ML", no valor de R\$ 127,43 (cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), nos termos do PARECER Nº 5108611/21-6.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

MARCELO DE MATOS RAMOS

Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República





000039

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

### 1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500

### 1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.3.1 As quantidades elencados no Item 1.2, foram determinadas a partir dos históricos de consumo médio anual de cada Unidade de Saúde, que se dá através da emissão de relatório de ressurgimento por meio do Sistema de Controle de Acesso Web - HORUS - que é um sistema nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da Saúde, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Ofício GAB/SMS Nº 832/2022 e do Memorando CAF Nº 266/2022, faz-se necessária a aquisição com base nas ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro os atendimentos diários realizados com os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como lavagem nasal, nebulização em ambiente hospitalar e assepsia de lesões em curativos de baixa complexidade, e entre outros.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 Dos fundamentos para tal aquisição, o soro fisiológico é também conhecido como solução salina ou solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% e utiliza como veículo a água destilada. As soluções de cloreto de sódio 0,9% são indicadas, tanto para uso oral, parenteral ou tópico. Sendo que é utilizada oralmente ou parenteralmente no tratamento ou profilaxia da deficiência dos íons sódio e/ou cloreto, na reposição do fluido em desidratação e veículo isotônico ou diluente para administração parenteral de drogas compatíveis.

3.2 Já **topicamente**, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas, alívio da congestão nasal, redução do edema córneo, limpeza de cavidades na odontologia, e ainda como complementação da higienização de lentes de contato;

3.3 Sendo assim, entendemos que este medicamento é um suporte às ações de saúde e que de forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, garantindo o acesso ao medicamento em curto prazo, minimizando o desabastecimento e conseqüente desassistência ao paciente. Isso engloba uma das diretrizes de maior relevância ética, estética e política da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS). Ética, pois há a relação com o outro (diferente) que nos procura e nos confia sua angústia, sofrimento e dor; estética na relação e produção da vida digna; política na relação e produção do coletivo solidário;

3.4 Salienta-se, também, que esta aquisição se faz necessária por inexistirem contratos oriundos de licitações anteriores. Trata-se da primeira aquisição da referida solução com a respectiva apresentação farmacêutica, portanto, introduziremos no elenco de medicamentos e soluções parenterais nos processos licitatórios vindouros. Porém, haja vista a dificuldade de aquisição de soro fisiológico apresentação frasco/bolsa e pela possibilidade do referido soro de uso tópico em curativos, lavagem nasal e outros procedimentos, para a aquisição imediata é imperiosa a necessidade de realizar compra direta para atender

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras - Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 - E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)

*Baurda*



as unidades de forma rápida, sendo inviável aguardar um novo processo licitatório, que, por suas peculiaridades demandaria tempo em sua realização, tendo em vista que os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem, mas não tendo previsão exata para seu término, o que, para este caso, gerou a necessidade de imediata aquisição, consistente então, com uma contratação direta e imediata de quantitativo que atenda as Unidades de Saúde até a realização de nova licitação, evitando o comprometimento dos serviços públicos essenciais;

3.5 Destarte, a Secretaria de Saúde já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento de utilização e realizará processo licitatório para a aquisição desse objeto, de modo a suprir a necessidade do município pelo período de 12 (doze) meses.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição do objeto deste instrumento dar-se-á através de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e Art. Nº 24, Inciso II, que prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

4.2 Por tudo isso, resta claro que a contratação com dispensa de licitação, lastreada nos incisos II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, consideradas todas as condições elencadas, é um ato jurídico perfeito, livre de vícios e amparado pela legislação de regência.

#### 5. DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

5.1 A entrega se dará através de Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

5.1.1 Do local de entrega: Avenida Aylon Macedo, nº. 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

5.2 O dia e o horário para entrega das soluções, deverão ser agendado previamente com a Coordenação do Setor de Compras, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580;

5.3 O objeto deverá ser entregue de FORMA INTEGRAL, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela Unidade Responsável;

5.3.1 O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.4 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: de forma sumária, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

a1. As soluções só serão recebidas se transportadas de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;

a2. O ato de recebimento das soluções, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

5.5 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

a. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório;

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para efeito de contratação, a empresa deverá atender todas as exigências e condições definidas neste Termo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)

*Barbosa*



**6.1.1 Documentação relativos à Capacidade Jurídica:**

- Cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial do proprietário e/ou sócios;
- Registro comercial no caso de empresa individual;
- Contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**6.1.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista apresentada na forma da Lei:**

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº. 12.440/2011.

**6.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 51 da Lei Federal nº. 6.360/1976;
- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com art. 50 da Lei Federal nº. 6.360/1976;
- Registro do Medicamento dentro da validade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DA CONTRATADA:**

- Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste Termo;
- As soluções deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- As soluções deve apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO";
- As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, o não cumprimento desse item gera o não recebimento do produto;
- Substituir as soluções que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga das soluções a serem fornecidas;
- Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)

*Assinado*



- i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;
- j. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- l. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

## 7.2 DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;
- c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

8.2 A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da Unidade Responsável;

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

8.4 O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

- a) Prazo para atesto da Nota Fiscal: Conforme aceitação do Recebimento Definitivo do objeto entregue e Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto do Recebimento Definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Responsável.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo da vigência do Contrato, será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1 As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por 3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)

*Assinado*



período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela Servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:


Nome	Cargo/Função	Designação
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA nº. 10.065	Matrícula nº. 62807

11.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo de Referência será rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir.

Barreiras-Ba, 28 de outubro de 2022.

  
ÉRICA LACERDA SILVA  
Farmacêutica CRF/BA Nº. 10.065  
Matrícula Nº. 62807

  
MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº. 160/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



Barreiras-Ba, 03 de novembro de 2022.

De: MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES  
Secretário Municipal de Saúde

Para: JOISSE JÉSSICA ROCHA DE JESUS  
Coordenadora do Setor de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Levantamento de Preços - P. A. N° 4093/2022

Prezada Coordenadora,

Solicitamos PESQUISA DE PREÇOS, como carta proposta de fornecimento, cujo objeto é a aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme informações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os orçamentos realizados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, juntamente com a Planilha de Valores Comparativos e Pedido de Realização de Despesas e Custos - PRDC.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria N° 160/2021

000045



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-b689-d2b8e89be86b

# COTAÇÕES

# FORNECEDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE COMPRAS DA SAÚDE

000346



## Solicitação de Orçamento

Empresa: CIRURGICA AL-STYN LTDA

CNPJ: 23.141.314/0001-00

Endereço: Av. Comercial, Cep: 75.345-00, Res. Solar Cardoso I, Abadia de Goias - GO

### ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA


SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.	V.
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Validade de Proposta: \_\_\_\_ dias.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Representante e CNPJ da Empresa

Barreiras(BA), 03 de Novembro de 2022.

Joisse Jéssica  de Jesus  
Coordenadora do Setor de Compras  
Portaria nº 402 / 2021  
S.M.S - Barreiras(BA)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000047

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.141.314/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA AL-STYN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEVE HOSPITALAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMERCIAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 01 LOTE 02 LOTE 22 LOTE 23
CEP 75.345-000	BARRIO/DISTRITO RESIDENCIAL SOLAR CARDOSO I	MUNICÍPIO ABADIA DE GOIAS
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CIRURGICAALSTYNFINANCEIRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 3284-8698		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 11:59:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-bc89-d2b8e89be86b

**CIRURGICA AL-STYN LTDA**

CNPJ.: 23.141.314/0001-00 Inscrição Estadual.: 10.642.129-8  
AV COMERCIAL QD 02 LT 01,02,22,23 - RES. SOLAR CARDOSO  
ABADIA DE GOIAS-GO  
Fone: (62) 3602-0680



**AL-STYN**

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

0000000 - FUNDO MUN SAUDE BARREIRAS BA

000048

Proposta Nº.: 23880

Página.: 0001

Item	Qty.	Und.	Descrição	Fabricante	Pço. Unitário	Total
1	2500	UND	116092 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML GARRAFA	ARBORETO	6,85	17.125,00

Total Geral: 17.125,00  
(dezesete mil e cento e vinte e cinco reais)

Proposta válida somente até 29/12/2022

Condições de pagamento:

Prazo de Entrega:

Observações: ORCAMENTO

ABADIA DE GOIAS, 29 de novembro de 2022

CIRURGICA AL-STYN LTDA

23.141.314/0001-00  
CIRÚRGICA AL-STYN LTDA  
AV. COMERCIAL QD.02 LTO1  
RESIDENCIAL SOLAR CARDOSO 1  
CEP: 75.345-000  
ABADIA DE GOIÁS-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SETOR DE COMPRAS DA SAÚDE

000049



## Solicitação de Orçamento

Empresa: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 38.182.923/0001-84

Endereço: Rua Bernardo Guimaraes, 226, Cep: 74.360-240, Jd Vila Boa, Goiania – Go.

### ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA


SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Validade de Proposta: \_\_\_\_ dias.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante e CNPJ da Empresa

Barreiras(BA), 03 de Novembro de 2022.

Joisse Jéssica  de Jesus  
 Coordenadora do Setor de Compras  
 Portaria nº 402 / 2021  
 S.M.S - Barreiras(BA)



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			<b>GOIÁS</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 38.182.923/0001-84 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 21/08/2020	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
<b>LOGRADOURO</b> R BERNARDO GUIMARAES		<b>NÚMERO</b> 226	<b>COMPLEMENTO</b> QUADRA 48 LOTE 10	
<b>CEP</b> 74.360-240	<b>BARRIO/DISTRITO</b> JD VILA BOA	<b>MUNICÍPIO</b> GOIANIA		<b>UF</b> GO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> JRHOSPITALARADM@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (62) 3100-8636		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 21/08/2020	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 10:05:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

000051

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.182.923/0001-84</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO          CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/08/2020</b>
------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA</b>
-------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JR HOSPITALAR</b>	PORTE <b>ME</b>
----------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</b> <b>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</b> <b>46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R BERNARDO GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>226</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA48 LOTE 10</b>
-------------------------------------------	----------------------	----------------------------------------

CEP <b>74.360-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD VILA BOA</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JRHOSPITALARADM@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3100-8636</b>
---------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/08/2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
--------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



CNPJ: 38.182.923/0001-84  
Insc. Estadual-CCE: 10.805928-6

000052



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
icm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-b689-d2b8e89be86b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**ATT / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**GOIANIA 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
1	2500	UND	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	ARBORETO	R\$ 6,80	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.000,00

**PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO**

**FRETE: CIF**

**FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR**

**VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS**

**REPRESENTANTE: RANIERI JUNIOR**

38.182.923/0001-84

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
MED HOSPITALARES LTDA

RUA BERNARDO GUIMARAES ESQ. COM  
RUA CARIBALDI Nº 226 QD 48 LT 10  
JARDIM VILA BOA CEP 74.360-240

GOIÂNIA - GO

62 3100-8636

Rua Bernardo Guimarães esq. c/ Rua Caribaldi 226 Qd.48 Lt.10 - Jd. Vila Boa  
CEP: 74.360-240 - Goiânia - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE COMPRAS DA SAÚDE

000053



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

## Solicitação de Orçamento

Empresa: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,  
EQUIPAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 03.894.963/0001-74

Endereço: Rua Avelino Freitas, 498, 64.770-00, Centro, São Raimundo Nonato-Pi.

### ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		
				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500		
VALOR TOTAL DO LOTE					

Validade de Proposta: \_\_\_\_ dias.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante e CNPJ da Empresa

Barreiras(BA), 03 de Novembro de 2022.

Joisie Jéssica Rocha de Jesus  
Coordenadora do Setor de Compras  
Portaria nº 402 / 2021  
S.M.S - Barreiras(BA)



000054

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 03.894.963/0001-74 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 14/06/2000
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> SAO MARCOS DISTRIBUIDORA	<b>PORTE</b> DEMAIS	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-8-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R AVELINO FREITAS	<b>NÚMERO</b> 498	<b>COMPLEMENTO</b> SALA
<b>CEP</b> 64.770-000	<b>BARRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> SAO RAIMUNDO NONATO
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> SAOMARCOSLICITA@HOTMAIL.COM		<b>UF</b> PI
<b>TELEFONE</b> (89) 3582-1845		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 08:33:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000055

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.894.983/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2000	
NOME EMPRESARIAL SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AVELINO FREITAS	NÚMERO 498	COMPLEMENTO SALA	
CEP 64.770-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO NONATO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOMARCOSLICITA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (89) 3582-1845		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2022 às 08:33:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



000056



Rua Avelino Freitas, 450, Centro, São Raimundo Nonato - PI  
CEP: 64.770-000, Fone: (089) 3582-1845 ou 3582-2100,  
CNPJ: 03.894.963/0001-74, Insc. Est. 19.445.715-0  
E-mail: saomarcoslicita@hotmail.com  
Site: www.saomarcoslicita.com.br

A empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda, CNPJ nº. 03.894.963/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.445.715-0 e Inscrição Municipal nº 5618, situada a Rua Avelino Freitas, 498, sala, Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato, Piauí, Telefone: (089) 3582-1845, Fax: (089) 3582-2100, e-mail: saomarcoslicita@hotmail.com

### Orçamento Solicitado À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500	R\$ 6,90	R\$ 17.250,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CALIXTO DA SILVEIRA**  
DIAS:34 26368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA  
DIAS:34 26368353  
Data e Hora: 07/11/2022 16:40:43  
Certificado de Assinatura: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89b686b  
e-mail: CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34 26368353  
Verificar Assinatura: 2022/01/2023

REPRESENTANTE

000057



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-b689-d2b8e89be86b

# E-MAILS ENVIADOS



000058

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	comercial@jrhospitalar.com.br
Data:	Qua, Nov 23, 2022 16:30
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORCAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORCAMENTO SORO 500.xlsx



600059

Bom Dia , Prezada Equipe!

A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a **Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml)**, neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo

Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*



**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Setor de Compras**  
**(77) 3613-9566**

**000060**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**





000061

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	tatiane@cientificahospitalar.com.br
Data:	Qua, Nov 23, 2022 16:34
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO SORO 500.xlsx

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b



000062

**Bom Dia , Prezada Equipe!**

**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**

**Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.**

**Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.**

**Aguardo retorno. Desde já grato!**





**Danilo Barbosa**

000063

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**



000064

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	marcelo@hblfarma.com.br
Data:	Qua, Nov 23, 2022 16:35
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORCAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiologico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORCAMENTO SORO 500.xlsx



000065

Bom Dia , Prezada Equipe!

**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**

**Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.**

**Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.**



Aguardo retorno. Desde já grato!

000066

*Daniilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**



000067

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	marcelo@hblfarma.com.br
Data:	Qua, Nov 23, 2022 16:35
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO SORO 500.xlsx



000068

Bom Dia , Prezada Equipe!



**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**



Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.



030069

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**



000070

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	mauriciopova.adv@gmail.com
Data:	Sex, Nov 25, 2022 10:31
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORCAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS RETIFICADO
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORCAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx





000971

Bom Dia , Prezada Equipe!



A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a **Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml)**, neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo



Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

30/11/22, 14:05

about:blank



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**

000073



De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	pdvhospitalar@gmail.com
Data:	Sex, Nov 25, 2022 14:36
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORCAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORCAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx



000074

Bom Dia , Prezada Equipe!



A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a **Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml)**, neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo



Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

30/11/22, 14:04

about:blank



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**

000075



000076

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	licitacoes@altermed.com.br
Data:	Sex, Nov 25, 2022 14:38
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx



009077

 Bom Dia , Prezada Equipe!



A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a **Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml)**, neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo



000078

Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**





000079

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	contato@hmcirurgica.com.br
Data:	Sex, Nov 25, 2022 14:41
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx



000080



Bom Dia , Prezada Equipe!



**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**



000081



**Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.**

**Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.**

**Aguardo retorno. Desde já grato!**

***Danilo Barbosa***

***Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566***

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**



000082



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	licitacao@retfarma.com
Data:	Sex, Nov 25, 2022 14:41
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORCAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORCAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx

000083



Bom Dia , Prezada Equipe!



**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**



000084

 Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde  
Setor de Compras  
(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**





000085

De:	setordecompras.saude@barreiras.ba.gov.br
Para:	vendas@cirurgicamedsaude.com.br
Data:	Sex, Nov 25, 2022 14:43
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA DE PREÇOS
Anexos:	PA Nº 4093 -TR - Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico(5).docx, SOLICITAÇÃO ORÇAMENTO SORO 500 USO TOPICO.xlsx

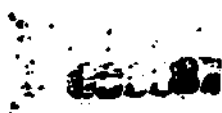


000086

Bom Dia , Prezada Equipe!

**A PREFEITURA DE BARREIRAS-BA por meio da Secretaria Municipal de saúde abre o processo de Licitação, para a Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico (SORO FISIOLÓGICO - Frasco/500ml), neste Município, conforme especificações estabelecidas no Anexo**





Segue em anexo solicitação de orçamento com o descritivo e especificações.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Aguardo retorno. Desde já grato!

*Danilo Barbosa*

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Setor de Compras**  
**(77) 3613-9566**

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!**





000088

**Prefeitura Municipal Barreiras/BA**

**Segue abaixo nossa proposta de preços::**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO					
LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500	R\$ 19,99	R\$ 49.975,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>49.975,00</b>

- Validade da proposta: 60 dias

**Proponente: HM CIRÚRGICA LTDA**

**CNPJ: 30.981.531/0001-73**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.500.371-5**

**ENDEREÇO: Q ACSO 90 ALAMEDA 11, SN, QUADRA INTERINA 03 LOTE 05, Plano Diretor Sul, CEP 77.017-263, Palmas/TO.**

**BANCO: 748 - SICREDI**

**AGÊNCIA: 0911**

**CONTA-CORRENTE: 71551-8**

**Vendedora: Fernanda Vieira**

**Contato: (63)984684476 -whatsapp**

**EMAIL: fernandafarma.hmcirurgica@gmail.com**

**Palmas – TO, 25 DE NOVEMBRO de 2022.**

**HM CIRURGICA** Assinado de forma digital  
 por HM CIRURGICA  
 LTDA:3098153  
 1000173 LTDA:30981531000173  
 Dados: 2022.11.25  
 15:31:22 -03'00'

---

**HM CIRURGICA LTDA**  
**CNPJ nº 30.981.531/0001-73**



000089

# VALORES REFERENCIAIS

## BANCO DE PREÇOS



000090



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
 Acesse em: https://e.tcm.br.gov.br/eppp/validaDoc.seam?codigo=805152e6-ba43-494a-ba89-d2b8e89be86b

# Relatório de Cotação: Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico

Pesquisa realizada entre 25/11/2022 08:50:52 e 25/11/2022 08:52:38

https://www.bancodoprecos.com.br/eppp/validaDoc.seam?codigo=805152e6-ba43-494a-ba89-d2b8e89be86b

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.**  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	RS 6,90 (un)		RS 6,90	RS 6,90

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Serra dos Amores   SEC MUNIC DE SAUDE	132022	24/02/2022	RS 6,90

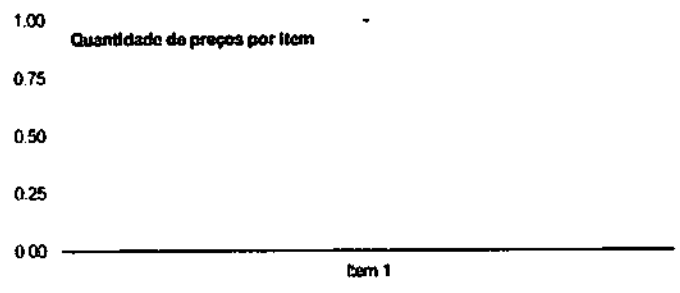
  

Valor Unitário	<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,90</b>		<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,90</b>
----------------	---------------------------------------------	--	-------------------------------------------

Valor Global: R\$ 6,90

Gráfico do Item em relação ao total

1) Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto



## Detalhamento dos Itens



Item 1: Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópic. Sistema Aberto.

Preço Estimado: R\$ 6,90 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Soro fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópic. Sistema Aberto.	000091

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

**R\$ 6,90**

*inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021*

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Serra dos Aimores  
SEC. MUNIC. DE SAUDE

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AREA DE SAUDE MUNICIPAL

**Descrição:** SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML S/A (FRASCO) - SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500 ML S/A (FRASCO)

**Data:** 24/02/2022 03:00

**Modalidade:** Pregão Presencial

**SRP:** SIM

**Identificação:** 132022

**Lote/Item:** 23/2898

**Ata:** N/A

**Fonte:** pmserradosaimores-transparencia.gpecloud.com.br

**Quantidade:** 3.000

**Unidade:** - UN

**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.543.420/0001-78	MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 6,90
* VENCEDOR *		





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acordãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, não reúne diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio público, o sistema não é considerado uma fonte, é sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura e livre de risco.

Fontes utilizadas nesta cotação:

000032

1 - Prefeitura Municipal de Serra dos Aimores/MG  
[pmserradosaimores-transparencia.gpecloud.com.br](http://pmserradosaimores-transparencia.gpecloud.com.br)

Data: 25/11/2022 08:53:30

[Acessar a fonte aqui](#)





000093

**MAPA COMPARATIVO DE  
PREÇOS E PEDIDO DE  
REALIZAÇÃO DE  
DESPEAS E CUSTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde  
 Cnpj: 08.595.187/0001-25  
 Endereço: Rua Vasco da Gama, nº 360, bairro: Vila Regina, cep: 47.806-111  
 Cidade: Barreiras-Ba



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
				EMPRESAS CONSULTADAS				VALORES REFERENCIAIS AO BANCO DE PREÇOS				MENOR PREÇO	
				CIRURGICA AL-STYN		JR HOSPITALAR		SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA		VALORES REFERENCIAIS AO BANCO DE PREÇOS		VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
I	Soro Fisiológico (cloro de sódio 0,9%) Solução de Uso óptico. Sistema Aberto	Frasco/ 500ml	2.500	R\$ 6,85	R\$ 17.125,00	R\$ 6,80	R\$ 17.000,00	R\$ 6,90	R\$ 17.250,00	R\$ 6,90	R\$ 17.250,00	R\$ 6,80	R\$ 17.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.125,00</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>	<b>R\$ 17.250,00</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>	<b>R\$ 17.000,00</b>

Barreiras(BA), 30 de Novembro de 2022.

Denilo Barboza Silva  
 Sub Coordenador do Setor de Compras  
 Matrícula nº 60317  
 S.M.S - Barreiras(BA)







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS



000095

PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS

1. ANO: 2022      2. DATA DE EMISSÃO: 30/11/2022      3. ORÇÃO ORÇAMENTO/CONTABILIDADE

4. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde      5. ASSINATURA:

6. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4091/2022

7. NECESSIDADE	8. JUSTIFICATIVA	9. PERÍODO Uso/Consumo
Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonilda Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.	A aquisição do objeto tem por finalidade dar atendimento às solicitações Ofício GAB/SMS Nº 139/2022 e do Memorando CAF Nº 266/2022, faz-se necessária a aquisição com base nas ações dos programas de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro os atendimentos diários realizados com os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como lavagem nasal, nebulização em ambiente hospitalar e assupção de lesões em curativos de baixa complexidade, e entre outros.	03 (três) meses

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Uso exclusivo do Diretoria de Orçamento)

Nº:      N.º:      N.º:

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Forma de Pagamento: As Notas Fiscais deverão ser entregues ao setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretária /Pendo solicitante, acompanhada de certidão negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal, CRDT e Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atestada.

CONFORME SOLICITAÇÃO

13. ITEM	14. CDD.	15. DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	16. UNID.	17. QTD.	18. MENOR PREÇO	
					18. Valor Unitário	19. Valor Total
1		Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópica. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500	R\$ 6,80	R\$ 17.000,00
<b>30. VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 17.000,00</b>

Instruções: Assinatura: responsável e carimbo Necessidade: objeto de requisição. Justificativa: motivação da despesa ou contratação. Período/Use/Cons.: tempo de duração do material, serviço ou contratação. Dotação Orçamentária: informar a dotação orçamentária e assinatura do responsável. Forma de Pagamento: à vista ou à prazo, discriminando o número de parcelas. Forma de Entrega: bem, obra ou serviço. Item: sequência numérica. Código: campo a ser preenchido quando Município tiver catálogo de compras. Discriminação: detalhamento da necessidade. Unid.: pacote, caixa, resma, fâros, quilos, metros etc. QTD.: quantidade que desejada por unidade. Valores: valor por item. Valor Total: valor total do pedido.

Joisse Jéssica de Jesus  
 Coord. do Setor de Compras  
 Portaria nº 408/2021  
 S.M.S - Barreiras (BA)



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo Nº 4093/2022.

**OBJETO:** Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Mediante aquisição acima especificada, sob demanda desta Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da presente despesa, cujo valor previsto é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil), conforme documentos constantes dos autos que integram o presente Processo.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Barreiras-Ba, 01 de dezembro de 2022.

  
**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 160/2021



050097

**De: Maria Aparecida Martins de Melo**  
Setor: Contabilidade/Saúde

**Para: Melchisedec Alves das Neves**  
Secretário Municipal de Saúde

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**Processo Administrativo nº 4093/2022**

Informo a disponibilidade orçamentaria para AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO de uso tópico, para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel às Urgências- SAMU e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras – FMSB

Projeto/Atividade:

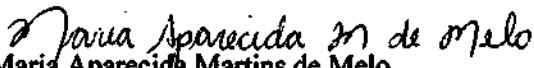
10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

**Valor R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**

Barreiras, 01 de Dezembro de 2022.

  
Maria Aparecida Martins de Melo  
Contabilidade/Saúde  
Matricula 10378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br) / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



**De: Evandro Agripino de Souza**  
Setor: Financeiro/Saúde

**Para: Melchisedec Alves das Neves**  
Secretário Municipal de Saúde

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**Processo Administrativo nº 4093/2022**

Informo a disponibilidade financeira para AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO de uso tópico, para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel às Urgências- SAMU e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras -- FMSB

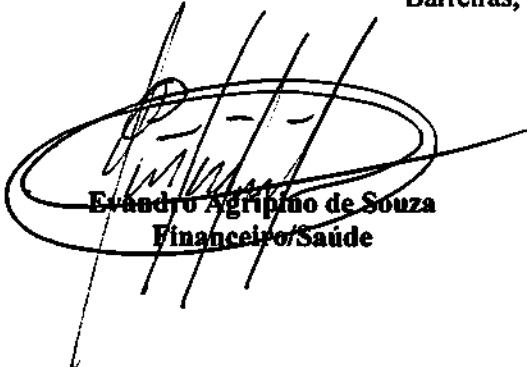
Projeto/Atividade:  
10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos Saúde 15%.

**Valor R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**

Barreiras, 01 de Dezembro de 2022.

  
**Evandro Agripino de Souza**  
Financeiro/Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(77) 3613-8300 / [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br) / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente Processo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação da empresa abaixo relacionada:

**EMPRESA: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 38.182.923/0001-84**

**PERÍODO: 03 (três) meses**

**VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil).**

Assim, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, emitimos a presente declaração e remetemos à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser este, encaminhar para que se proceda, a devida ratificação.

Barreiras-BA, 01 de dezembro de 2022.

  
**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras – Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)



000100

Barreiras-BA, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito João Barbosa Souza Sobrinho

**Assunto: Autorização para tramitação Processo Administrativo Nº 4093/2022.**

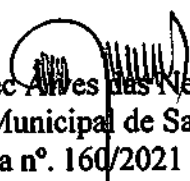
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos autorização para dar continuidade na tramitação do Processo Administrativo Nº 4093/2022, cujo objeto é **Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações contidas nos autos do presente processo.**

O custo para realização da despesa importa no valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil), conforme levantamento feito com base na documentação que constitui a pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras desta Secretaria. O detalhamento das informações e critério de metodologia de cálculos dos valores obtidos é demonstrado no Mapa comparativo de Preços e no Pedido de Realização de Despesas e Custos (PRDC).

Nestes termos, pedimos a sua autorização.

Solicitado por:

  
Melchisedec Alves das Neves  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 160/2021

Autorizado por:

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito



Barreiras-Ba, 02 de dezembro de 2022.

**DESPACHO: P. A. Nº 4093/2022.**

**De: MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Município de Barreiras

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Processo Administrativo Nº 4093/2022, para verificação da sua conformidade processual, sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas. Deste modo, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos.

Destarte, a contratação em epígrafe dará ao poder Executivo a execução de um serviço Administrativo efetivo, nas suas ações Administrativas, pelas necessidades das aquisições do objeto deste processo.

E, assim, há permissivo legal estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurado, no caso, tratar-se da dispensa de licitação, o que autoriza a contratação indicada, em razão da comprovação da necessidade a ser realizada.

Postas as orientações, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário da Administração quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, assim como pelo prosseguimento deste processo que tem por si a aquisição de soro fisiológico de uso tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme informações e condições estabelecidas no Termo de Referência

Atenciosamente,

  
**MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº160/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 - Barreiras-Bahia  
Telefone: (77)3613-8300 – E-mail: [saude@barreiras.ba.gov.br](mailto:saude@barreiras.ba.gov.br)



600102

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

**ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

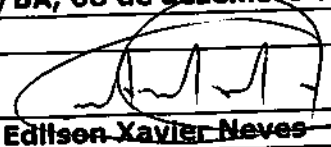
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**CONFORME ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Objeto a aquisição de Soro Fisiológico Uso Tópico para as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro de Municipal Leonídia Ayres de Almeida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência em anexo, a ser realizado pela Empresa JR Distribuidora de Produtos Med Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 226 - JD Vila Boa - Goiânia/GO, com proposta no valor Total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), o pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal e atestada pela Secretaria de Saúde, mediante nota de empenho.**

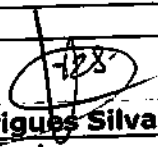
**Barreiras/BA, 08 de dezembro de 2022.**

  
**Edilson Xavier Neves**

**Presidente da CPL**



**Irisneta de Souza Pereira**  
**Membro**



**Heber Rodrigues Silva**  
**Membro**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 000103



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.182.923/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2020
NOME EMPRESARIAL JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR HOSPITALAR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BERNARDO GUIMARAES	NÚMERO 226	COMPLEMENTO QUADRA48 LOTE 10
CEP 74.360-240	BAIRRO/DISTRITO JD VILA BOA	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRHOSPITALARADM@GMAIL.COM		UF GO
TELEFONE (62) 3100-8836		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 14:38:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000104

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.192.923/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2020
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA
------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
----------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R BERNARDO GUIMARAES	NÚMERO 226	COMPLEMENTO QUADRA48 LOTE 10
------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 74.360-240	BAIRRO/DISTRITO JD VILA BOA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JRHOSPITALARADM@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 3100-8636
--------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2020
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/11/2022 às 14:38:45 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

### JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

**RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Anápolis/GO, nascido em 04 de maio de 1990, filho de Ranieri Pereira Correia e de Rosângela Teles de Almeida Pereira, portador da Carteira de Habilitação nº 04574831959 expedida pelo DETRAN/GO e do CPF nº 020.266.311-66, residente e domiciliado na Rua Manaus, Qd 127 Lt 1-20 Apt 1102-B, Condomínio Livre Buriitis, Parque Amazônia, Goiânia/Goiás, CEP. 74.843-170, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei, 10.406/2.002, resolve por este instrumento constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, como de fato desde agora constituído o têm, consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial:**

A sociedade limitada, girará sob o nome empresarial de **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA**, e girará sob nome de fantasia de “**JR HOSPITALAR**”.

**Parágrafo Único** – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

#### **Cláusula Segunda – Do Estabelecimento Sede**

A sociedade terá sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 226, Qd. 48 Lt. 10, Jardim Vila Boa em Goiânia, Goiás, CEP: 74.360-240 e poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e ou constituir e destituir representações em qualquer parte do território nacional.

#### **Cláusula Terceira – Do Objetivo Social da empresa:**

O objeto social da empresa será o ramo de:

- 46.45-1-01 - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios;
- 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios;
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de órteses, próteses e demais artigos para uso em ortopedia;
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;



- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento;
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres;
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico;
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

**Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração e Início das Atividades**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início de suas atividades em 18 de Agosto de 2020.

**Cláusula Quinta – Do Capital Social**

O Capital Social será de **R\$100.000,00 (Cem Mil Reais)** representando por 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizado, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelo sócio:

Sócio	%	Qtd Quotas	Vlr Unitário	Vlr Total
RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR	100	100.000	1,00	100.000,00
<b>Totais</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>	<b>1,00</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Único** – A sociedade empresária limitada é da forma UNIPESSOAL conforme § 1º do Art. 1052 da lei 10406/2002 e Lei nº 13874, de 20 de setembro de 2019. IN DREI nº 81 de 2020.

**Cláusula Sexta – Das Responsabilidades dos Sócios:**

A responsabilidade da sócia será restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.



000107

**Cláusula Sétima – Das Quotas de Capital:**

As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem a expressa anuência por escrito das demais sócias quotistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava – Do Uso e Administração da Sociedade:**

A administração da sociedade cabe somente ao sócio-administrador **RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR**, já qualificado acima, que assinará isoladamente com todos poderes e atribuições de administrar, constituir procuradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Cláusula Nona – Da Remuneração das Sócias:**

Somente o sócio **RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR** poderá fazer retirada a qualquer tempo, fixando uma retirada mensal, a título de “PRO-LABORE”, respeitadas as limitações legais vigentes e permitido pelo imposto de renda.

**Cláusula Décima – Do Exercício Social e Destino de Resultados:**

No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital na sociedade, ou então, a critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou permanecer como lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Único** – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira – Das Deliberações Sociais:**

As deliberações sociais de qualquer natureza será tomado pelo sócio, ou pelos que deter a maioria do capital social.

**Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução da Sociedade:**

No caso de impedimento em permanecer na sociedade por morte, interdição, insolvência ou incapacidade das sócias, a sociedade não se dissolverá, devendo ter continuidade em suas atividades com a sócia remanescente e os herdeiros ou sucessores da sócia impedido por qualquer dos motivos acima, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la e o seu patrimônio será distribuído entre as sócias, ou aos seus herdeiros, proporcionalmente ao Capital de cada um.

**Cláusula Décima Terceira – Da Declaração de Desimpedimento:**

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,



contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/2.002.

**Cláusula Décima Quarta – Das Omissões e Foro:**

A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2.002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/1.976. e elegendo o Foro de **Goiânia/Goiás**, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhado ao competente registro.

Goiânia, 18 de Agosto de 2020.

---

**RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR**  
Sócio-administrador



0001/9

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02026631166	RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 15:58 SOB Nº 52204966944.  
PROTOCOLO: 201075709 DE 21/08/2020 15:47.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003811484. NIRE: 52204966944.  
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA



PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 21/08/2020  
[www.portaldocompreendedergoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedergoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA POLICIA FEDERAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CAPITAL NACIONAL DE HABILITACAO

GOIÁS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1799366636

1799366636

1799366636

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

NOME: MANIET PEREIRA CORREIA JUNIOR

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 4649049 RGDC GO

CPF: 020.266.111-05 DATA NASCIMENTO: 04/05/1990

FILIAÇÃO: MANIET PEREIRA CORREIA ROSANGELA TELES DE ALMEIDA FERREIRA

PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. MAG: [ ]

Nº REGISTRO: 94034831-001 VALIDADEZ: 02/11/2021 Vº VENCIMENTO: 16/02/2024

OBSERVAÇÕES: EAR

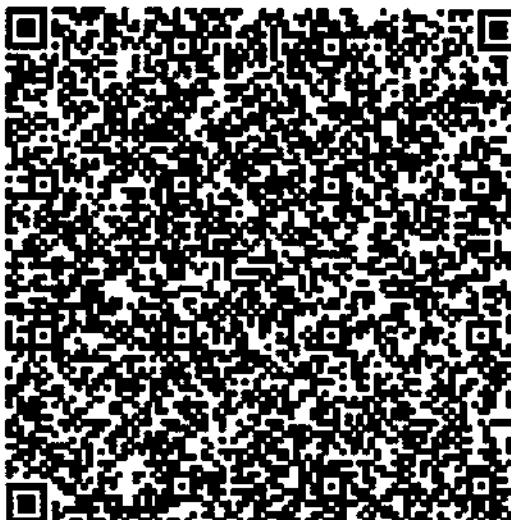
ASSINATURA DO PORTADOR: *Maniet Perreira Correia Junior*

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 06/11/2021

10240756702  
00133420850

QR-CODE

000110



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000111

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.182.923/0001-84  
Certidão nº: 41312112/2022  
Expedição: 23/11/2022, às 13:35:29  
Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.182.923/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.773.772-7**

**Prazo de Validade: até 20/02/2023**

**CNPJ: 38.182.923/0001-84**

**Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).**

**Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).**

**A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).**

**A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).**

211000



GOIANIA(GO), 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

000113



000114

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.182.923/0001-84**Razão Social:** JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITA**Endereço:** RUA BERNARDO GUIMARES / JD VILA BOA / GOIANIA / GO / 74360-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2022 a 28/12/2022**Certificação Número:** 2022112902010393304496

Informação obtida em 08/12/2022 11:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000115



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 38.182.923/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:01 do dia 03/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2023.

Código de controle da certidão: **BF60.4314.65EF.B49B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

1000116



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 805152e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be866

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 34959634**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>NOME:</b>	<b>CNPJ</b>
<b>JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA</b>	<b>38.182.923/0001-84</b>

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao **VALIDA POR 60 DIAS.**  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.**

**VALIDADOR: 5.555.473.984.551**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 NOVEMBRO DE 2022 HORA: 13:33:31:3**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**000117** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

## **ALVARÁ SANITÁRIO Nº 287455**

**VALIDADE ATÉ : 31/12/2022**

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

**Razão Social** JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA  
**Denominação** JR HOSPITALAR  
**CPF/CNPJ** 38182923000184 **Inscrição Municipal** 5158133  
**Endereço** R BERNARDO GUIMARAES N. 226 QD- 48 LT- 10 JD VILABOIA  
**Atividade(s)** 4646001 - 1 - DISTRIBUIR COSMÉTICOS PERFUMES E/OU PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,  
4644301 - 4 - DISTRIBUIR MEDICAMENTOS,  
4645101 - 1 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4645102 - 1 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4645103 - 1 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4664800 - 1 - DISTRIBUIR PRODUTOS PARA SAÚDE,  
4649408 - 1 - DISTRIBUIR SANEANTES,  
4649409 - 1 - DISTRIBUIR SANEANTES,

Sob a responsabilidade técnica de:

Thaysa Caroline Duarte curcino - Responsável - CRF-GO - 11432

Tendo como representante legal :

**RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR**

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2022.

Goiânia, 7 de janeiro de 2022.

### **Observações**

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se **CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.**

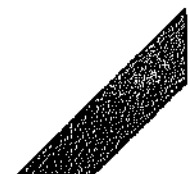
Código de Verificação: 0xd8QL8x

**Anderson Alves Oliveira**

Gerência de Cadastro e Licenciamento Sanitário

**Fabiana Darelli Viegas**

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental





000118

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

38.182.923/0001-84

**Nome Fantasia**

JR HOSPITALAR

**Endereço na Internet****SAC**

(62) 8559-1935

**Endereço Completo**

R BERNARDO GUIMARAES, 226 QUADRA 48 LOTE 10 - JD VILA BOA CEP: 74.360-240

**Cidade/UF**

GOIÂNIA/GO

**Responsável Técnico**

POLYANNA RIBEIRO SILVA

**Responsável Legal**

RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

1.25020-4

**Data do Cadastro**

12/02/2021

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.996765/2021-12**Cadastro**

1 - Medicamento

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Medicamento

**Distribuir**

- Medicamento

**Expedir**

- Medicamento

[Voltar](#)





000119



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	38.182.923/0001-84
<b>Nome Fantasia</b>	
JR HOSPITALAR	
<b>Endereço na Internet</b>	<b>SAC</b>
	(62) 8559-1935
<b>Endereço Completo</b>	<b>Cidade/UF</b>
R BERNARDO GUIMARAES, 226 QUADRA 48 LOTE 10 - JD VILA BOA CEP: 74.360-240	GOIÂNIA/GO
<b>Responsável Técnico</b>	<b>Responsável Legal</b>
POLYANNA RIBEIRO SILVA	RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR

## Dados do Cadastro

<b>Cadastro N°</b>	<b>Data do Cadastro</b>	<b>Situação</b>
8.21876-4 (XW22M872879Y)	05/04/2021	<b>Ativa</b>
<b>N° do Processo</b>	<b>Cadastro</b>	
<u>25351.131240/2021-39</u>	8 - Produtos para Saúde (Correlatos)	

## Atividades / Classes

## Armazenar

- Correlatos

## Distribuir

- Correlatos

## Expedir

- Correlatos

[Voltar](#)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

000121



000122

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

## Dados da Empresa Nacional

## Razão Social

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

## CNPJ

38.182.923/0001-84

## Nome Fantasia

JR HOSPITALAR

## Endereço na Internet

## SAC

(62) 8559-1935

## Endereço Completo

R BERNARDO GUIMARAES, 226 QUADRA 48 LOTE 10 - JD VILA  
BOA CEP: 74.360-240

## Cidade/UF

GOIÂNIA/GO

## Responsável Técnico

POLYANNA RIBEIRO SILVA

## Responsável Legal

RANIERI PEREIRA CORREIA  
JUNIOR

## Dados do Cadastro

## Cadastro Nº

3.10216-0

## Data do Cadastro

29/03/2021

## Situação

Ativa

## Nº do Processo

25351.997243/2021-38

## Cadastro

3 - Saneantes

## Atividades / Classes

## Armazenar

- Saneante Domis.

## Distribuir

- Saneante Domis.

## Expedir

- Saneante Domis.

Voltar



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

000123



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

000124

## Dados da Empresa Nacional

**Razão Social**

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

**CNPJ**

38.182.923/0001-84

**Nome Fantasia**

JR HOSPITALAR

**Endereço na Internet****SAC**

(62) 8559-1935

**Endereço Completo**

R BERNARDO GUIMARAES, 226 QUADRA 48 LOTE 10 - JD VILA BOA CEP: 74.360-240

**Cidade/UF**

GOIÂNIA/GO

**Responsável Técnico**

POLYANNA RIBEIRO SILVA

**Responsável Legal**

RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR

## Dados do Cadastro

**Cadastro Nº**

4.03078-3

**Data do Cadastro**

22/03/2021

**Situação**

Ativa

**Nº do Processo**25351.131071/2021-37**Cadastro**

2 - Cosmético

**Atividades / Classes****Armazenar**

- Perfumes
- Cosméticos
- Prod. de Higiene

**Distribuir**

- Perfumes
- Cosméticos
- Prod. de Higiene

**Expedir**

- Perfumes
- Cosméticos
- Prod. de Higiene



000125

Voltar

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805f52e6-ba43-494a-be89-d2b8e89be86b

DROGARIAS / 0921083211 ----- SHIRLEYDE PEREIRA EXPEDITO /  
 41.124.663/0001-03 25351.166477/2021-31 / 7791015 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0937526211 ----- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2649-90  
 25351.171985/2021-31 / 7790878 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953103213 ----  
 ----- econofarma drogaria e perfumaria eireli / 28.085.890/0001-09  
 25351.160443/2021-32 / 7791201 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921104217 ----  
 ----- RAS FARMA DROGARIA LTDA / 39.797.848/0001-29 25351.166484/2021-  
 32 / 7790512 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937562217 -----  
 ----- MCI AEQUILIBRIUM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 05.275.568/0001-39  
 25351.171992/2021-32 / 7790816 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953124216 ----  
 ----- FARMACIA DO TRABALHADOR PRIME LTDA / 32.655.678/0011-70  
 25351.166491/2021-34 / 7790483 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937582211 ----  
 ----- JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA /  
 38.182.923/0001-84 25351.131071/2021-37 / 4030783 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS,  
 PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0833798219 -----  
 ----- V A GARCIA & CIA LTDA / 06.110.634/0001-83 25351.169774/2021-38 / 7790648 733  
 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0949238211 -----  
 BENNINGER SURGICAL COM. DE EQUIP. MEDICOS SOCIEDADE LTDA / 38.262.708/0001-93  
 25351.130991/2021-38 / 8218608 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA /  
 0833707213 ----- RIBEIRANIA COBRANCAS LTDA / 02.470.837/0001-20  
 25351.143176/2021-39 / 4030951 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE  
 HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0868731218 -----  
 FRIGOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.012.793/0001-83 25351.171978/2021-39 /  
 7790557 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953082217 -----  
 ----- DROGARIA EXPRESS ALPHAVILLE LTDA / 40.460.848/0001-18 25351.166468/2021-40 / 7791077  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937505218 -----  
 DROGARIA PS LTDA / 39.366.242/0001-39 25351.160434/2021-41 / 7791305 733 - AFE - CONCESSÃO -  
 FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921077216 ----- ELLEVA FARMA COMERCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.564.194/0001-72 25351.166475/2021-41 / 7791029 733 - AFE -  
 CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937523216 ----- ROMAFARMA  
 PRODUTOS FARMACÊUTICOS - LTDA / 39.975.587/0001-90 25351.171983/2021-41 / 7790895 733 - AFE -  
 CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953097215 ----- ECOLOG  
 TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 28.037.032/0001-80 25351.609292/2020-43 /  
 3101988 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE  
 MATRIZ) / 4322048200 ----- V P FERREIRA & CIA LTDA ME /  
 18.074.289/0001-59 25351.160441/2021-43 / 7791231 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0921098219 ----- FARMÁCIA BOM PREÇO DE CARLOS  
 CHAGAS LTDA / 40.134.420/0001-85 25351.171990/2021-43 / 7790833 733 - AFE - CONCESSÃO -  
 FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953118211 ----- MARCIA MARIA DA COSTA  
 COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 34.792.862/0002-05 25351.169966/2021-44 / 7790834  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0949482211 -----  
 LIMEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.545.557/0001-18 25351.171905/2021-47  
 / 7790621 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0952725217 -----  
 ----- SIMÕES E MOREIRA DROGARIA LTDA / 38.293.241/0001-49 25351.171969/2021-48 / 7790617 733  
 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953053213 -----  
 MIGNON & ISAAC DROGARIA LTDA / 40.921.337/0001-56 25351.166466/2021-51 / 7791094 733 - AFE -  
 CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937499210 ----- COMERCIAL  
 FARMACEUTICA ALMEIDA SANTOS EIRELI / 39.934.177/0001-09 25351.171974/2021-51 / 7790574 733 -  
 AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953068211 ----- G. M.  
 BEZERRA MEDICAMENTOS & CIA. LTDA / 40.860.587/0001-23 25351.166473/2021-52 / 7791046 733 -  
 AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937517211 ----- Farmacia  
 farmadete ltda / 75.289.579/0007-49 25351.171981/2021-52 / 7790526 733 - AFE - CONCESSÃO -  
 FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953091216 ----- M & C DROGARIA LTDA /  
 39.618.246/0001-67 25351.166480/2021-54 / 7790990 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0937533213 ----- URIAS MARYS COMERCIO DE







000127

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 805152e6-ba43-494a-be89-d28e8e9be866

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 22/03/2021 | Edição: 54 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

## RESOLUÇÃO RE Nº 1160, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

### ANEXO

- BIOSCARÉ COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.821.115/0001-06
- 25351.109643/2021-00 / 3101821 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -
- DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0768055211 ----- ROQUE DROGARIA
- LTDA / 40.808.921/0001-56 25351.175440/2021-01 / 7790711 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0965048212 ----- ADRIANA RODRIGUES SANTANA /
- 24.055.478/0002-68 25351.171975/2021-03 / 7790561 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0953071211 ----- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
- PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI / 24.172.261/0001-57 25351.130861/2021-03 / 1251457 702 - AFE -
- CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) /
- 0833513214 ----- JRN BRITO FARMACIA E DROGARIA / 19.114.146/0001-96
- 25351.166467/2021-03 / 7791081 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937502213 ----
- FLAVIA ROBERTA DA COSTA FERREIRA / 33.788.418/0001-64
- 25351.143261/2021-05 / 3102017 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE
- MATRIZ) / 0868820211 ----- RAYLENE XAVIER DA S OLIVEIRA /
- 39.606.059/0001-63 25351.171982/2021-05 / 7790907 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0953094211 ----- SANTANA FONSECA A&C FARMA LTDA /
- 30.863.942/0001-64 25351.166474/2021-05 / 7791032 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0937520211 ----- DROGARIA PAVANELO LTDA /
- 40.220.812/0001-67 25351.121327/2021-06 / 7789061 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0804992211 ----- ODONTOMED INDUSTRIA E COMERCIO
- LTDA / 37.910.277/0001-61 25351.154411/2021-06 / 8218977 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA
- SAÚDE - FABRICANTE / 0904008215 ----- MAKE LEANDRO SERAPIAO
- SILVA / 24.827.833/0002-70 25351.160440/2021-07 / 7791245 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0921095214 ----- FARMACIAS DA ECONOMIA LTDA /
- 04.141.466/0014-82 25351.166497/2021-10 / 7790679 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0937800213 ----- UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE
- TRABALHO MEDICO / 42.043.067/0001-53 25351.171998/2021-11 / 7790787 733 - AFE - CONCESSÃO -
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953136210 ----- FARMACIA POPULAR DE
- BELEM LTDA. / 14.534.212/0013-05 25351.160447/2021-11 / 7791168 733 - AFE - CONCESSÃO -
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921116211 ----- RIO AMAZONAS COMERCIO E
- DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.554.501/0001-80 25351.154471/2021-11 / 8218946 856 -
- AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0904074218 -----
- FARMACIA JOAO PAULO II LTDA / 40.608.455/0001-09 25351.166495/2021-12 / 7790696 733 -
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0937594215 -----





2023  
1539129

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicada em 05/04/2021 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/ Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

## RESOLUÇÃO RE Nº 1.313, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, alínea ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

### ANEXO

- DROGA MAIS IMPERIAL MAUA LTDA / 37.247.272/0001-09 25351.211251/2021-00 / 7793505
- 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1068882210 -----
- BTCLOG Transportes Ltda / 34.403.836/0001-59 25351.194144/2021-00 / 3102307 737 - AFE -
- CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1019813211 --
- SUL MED K.A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA /
- 37.593.021/0001-78 25351.220676/2021-00 / 8220139 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA
- SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1100212213 ----- FARMACIA DO
- TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0031-86 25351.225635/2021-00 / 7794501 733 -
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116959211 -----
- FARMACIA ARAUJO LTDA / 20.430.145/0001-30 25351.225642/2021-01 / 7794580 733 - AFE -
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116980210 ----- CELIO P. DE
- SOUSA / 37.814.387/0001-20 25351.160419/2021-01 / 7793766 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 0921031218 ----- DROGARIA SANTOS OLIVEIRA LTDA /
- 37.456.934/0001-42 25351.200009/2021-01 / 7793064 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 1038352212 ----- Drogueria Aliança Ltda /
- 28.056.769/0002-21 25351.220972/2021-01 / 7793982 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E
- DROGARIAS / 1101132217 ----- FRANCA EPI COMERCIAL E HIGIENIZACAO
- PROFISSIONAL LTDA / 29.257.673/0001-03 25351.210755/2021-02 / 3102446 740 - AFE - CONCESSÃO
- SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1067768211 -----
- DROGARIA FABIANA LTDA / 41.006.954/0001-99 25351.160426/2021-03 / 7793692
- 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921052211 -----
- Luiz Minioli Neto EPP / 14.221.429/0001-13 25351.198741/2021-03 / 4031381 723 - AFE - CONCESSÃO -
- COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1034837214
- SÃO CAETANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
- EIRELLI / 34.833.294/0001-54 25351.177078/2021-03 / 8219574 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS
- PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0967791219 ----- ANGELA RIEIRO DE
- SOUZA BONA FARMACIA / 84.932.979/0012-89 25351.225579/2021-03 / 7794195 733 - AFE -
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1116759219 ----- luana de
- sousa frança reis / 22.595.930/0001-78 25351.205688/2021-04 / 7793138 733 - AFE - CONCESSÃO -
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1052747218 ----- MEDBOX DISTRIBUIDORA
- DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 37.141.903/0001-00 25351.177102/2021-04 /
- 3102233 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
- MATRIZ) / 0967817218 ----- MAYA DO BRASIL COMERCIO
- INTERNACIONAL DE PECAS E MAQUINAS LTDA / 15.835.116/0001-18 25351.188732/2021-04 / 8219617
- 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1004019211 -----
- RAVIMED FARMACÉUTICA LTDA / 31.434.320/0001-83 25351.243053/2021-05 /
- 4031329 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -



AMERICAURILIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.976.688/0001-24  
 25351.220975/2021-36 / 7794116 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 1101141216 ----- JOABSON PORCINO DOS  
 SANTOS / 40.254.938/0001-52 25351.155111/2021-36 / 7793600 70152 - AFE/AE -  
 RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1148389210 -----  
 INSTRUMEDI INSTRUMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA /  
 15.712.615/0001-18 25351.205296/2021-37 / 4031468 723 - AFE - CONCESSÃO -  
 COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA  
 (SOMENTE MATRIZ) / 1051761212 ----- LOGGICA CARGAS  
 LTDA / 31.693.555/0001-90 25351.220767/2021-37 / 8220156 862 - AFE -  
 CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1100315217 -----  
 SOS FARMA PONTE LTDA / 03.631.302/0018-02  
 25351.160429/2021-39 / 7793661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0921061210 ----- PSN TRANSPORTES EIRELI  
 / 03.676.824/0001-74 25351.177232/2021-39 / 8219847 862 - AFE - CONCESSÃO -  
 PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0967965217 -----  
 JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA /  
 38.182.923/0001-84 25351.131240/2021-39 / 8218764 856 - AFE - CONCESSÃO -  
 PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0833981218 -----  
 DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA / 30.743.538/0026-05 25351.007319/2021-  
 40 / 7792991 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463692219 --  
 EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA /  
 63.503.007/0177-07 25351.160427/2021-40 / 7793689 733 - AFE - CONCESSÃO -  
 FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0921055215 ----- RAPHAELA  
 RODRIGUES DA SILVA 04476845150 / 35.289.161/0001-21 25351.206435/2021-40 /  
 8220017 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA /  
 1055806211 ----- GIRA PHARMA PRODUTOS  
 HOSPITALARES LTDA / 36.572.225/0001-60 25351.198968/2021-41 / 1252298 702 -  
 AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -  
 DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1035082217 -----  
 HIPER FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.090.904/0001-32  
 25351.225587/2021-41 / 7794272 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 1116784210 ----- DROGARIA PEREIRA E  
 MEDEIROS DRUGSTURE LTDA / 39.924.092/0001-31 25351.205689/2021-41 /  
 7793141 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1052750218 -----  
 MULTI E USO PRODUTOS ODONTO MEDICOS  
 HOSPITALARES EIRELI / 22.445.814/0001-72 25351.188733/2021-41 / 8219679 856 -  
 AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1004020210 ----  
 V O FREITAS ME / 27.968.112/0002-78 25351.177544/2021-  
 42 / 7794381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968876215 --  
 CPS COMERCIO E SERVICO EIRELI / 39.781.556/0001-06  
 25351.188740/2021-42 / 8219696 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA  
 SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1004027214 -----  
 EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0174-64  
 25351.232612/2021-43 / 7794671 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 1134547211 ----- drogaria d & v eireli /  
 40.482.020/0001-60 25351.205720/2021-43 / 7793306 733 - AFE - CONCESSÃO -

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 29/03/2021 | Edição: 59 | Seção 1 | Página: 161

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

**RESOLUÇÃO RE Nº 1.281, DE 26 DE MARÇO DE 2021**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO****ANEXO**

PEREIRA SANTOS MEDICAMENTOS LTDA / 39.795.917/0001-65 25351143617/2021-01 / 7792911 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1070902219 -----  
----- Laboratórios BBraun S.A. / 31.673.254/0016-80 25351171559/2021-05 / 8219470 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951975218 -----  
----- LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA / 22.536.130/0002-67 25351075842/2021-07 / 8219392 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1009406213 -----  
----- DANILLO DE SA M SANTOS DROGARIA / 40.157.732/0001-04 25351177550/2021-08 / 7792908 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968894213 -----  
----- V15 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 32.428.456/0001-43 25351166897/2021-08 / 8219271 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936145218 -----  
----- BASI SAUDE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 39.321.083/0001-56 25351185893/2021-11 / 4031164 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936135212 -----  
----- AMBAR FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS LTDA / 39.943.902/0001-05 25351087906/2021-12 / 7792851 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0871637214 -----  
----- GOIANIA HOSPITALAR EIRELI / 26.611.220/0001-45 25351171532/2021-12 / 8219466 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951944215 -----  
----- P POLETTO FILHO FARMACIA / 39.788.830/0001-60 25351194574/2021-13 / 7792821 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1020858215 -----  
----- BEMOL S/A / 04.565.289/0066-92 25351057747/2021-13 / 7792973 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0614637216 -----  
----- SENSO SOLUTION BRASIL TECNOLOGIA LTDA / 29.290.243/0001-93 25351171469/2021-14 / 8219435 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951877216 -----  
----- SOLAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.950.724/0001-06 25351171388/2021-14 / 8219421 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0951790218 -----  
----- DROGARIA LAGOA LTDA / 40.737.885/0001-20 25351096733/2021-15 / 7792960 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0956860213 -----  
----- Ampla Distribuidora e Comercio de Produtos hospitalares Eireli / 37.684.307/0001-69 25351165999/2021-15 / 8219389 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0936277211 -----  
----- BANDEIRA & TOMELERO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.498.863/0001-55 25351070440/2021-16 / 7792925 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1011152212 -----  
----- cruz e gutemberg ltda / 40.368.511/0001-85 25351070449/2021-19 / 7792848 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E



000132

DROGARIAS / 0871928214 ----- BEMOL S/A / 04.565.289/0061-88  
 25351.070447/2021-20 / 7792956 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0969977215 ----- ESTOKE ARMAZENS GERAIS  
 BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS LTDA / 09.675.116/0001-03 25351.633451/2020-21 / 4031269 746 - AFE -  
 CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE  
 MATRIZ) / 4369348200 ----- VOGT LOG TRANSPORTES LTDA /  
 37.361.428/0001-70 25351.165884/2021-21 / 3102125 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES  
 DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936098210 -----  
 ----- HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.530.912/0001-94  
 25351.171641/2021-21 / 3102187 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS -  
 DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0952084210 ----- DROGARIA  
 VITORIA DE SAO PEDRO DA ALDEIA LTDA / 12.485.505/0004-15 25351.177548/2021-21 / 7792803 733 -  
 AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0968888219 ----- SOLAR  
 COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.950.724/0001-06 25351.171514/2021-  
 22 / 1252085 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA  
 (SOMENTE MATRIZ) / 0951926217 ----- J.S. PRODUTOS HOSPITALARES  
 EIRELI / 32.422.207/0001-40 25351.120977/2021-26 / 8219404 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo -  
 DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1054750211 ----- T2  
 SOLUTION ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.014.051/0001-69 25351.171401/2021-  
 27 / 3102173 70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA -  
 INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0951804219 -----  
 ----- NORDESTE HOSPITALAR LTDA / 04.922.653/0001-89 25351.171627/2021-28 / 1252101  
 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE  
 MATRIZ) / 0952070219 ----- SERGIO RICARDO DOS SANTOS /  
 14.514.406/0001-05 25351.177546/2021-31 / 7792774 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E  
 DROGARIAS / 0968882210 ----- CIA DE COMERCIO VAREJISTA  
 FARMACEUTICA LTDA / 38.323.236/0001-31 25351.070445/2021-31 / 7792896 70152 - AFE/AE -  
 RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1042578211 -----  
 NOSSA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.859.598/0001-16 25351.188968/2021-32 /  
 7792761 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004832214 -----  
 ----- OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 38.029.534/0002-02 25351.944973/2021-36 / 8219418 856 -  
 AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0334233216 -----  
 ----- DOUGLAS P. TEIXEIRA DROGARIA / 37.175.347/0001-85 25351.057750/2021-37 / 7792942 70152  
 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0976616212 -----  
 ----- UNIVERSO MAQUIAGEM EIRELI / 36.165.700/0001-83 25351.166029/2021-37 / 4031224 723  
 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE  
 MATRIZ) / 0936310219 ----- JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED  
 HOSPITALARES LTDA / 38.182.923/0001-84 25351.997243/2021-38 / 3102160 740 - AFE - CONCESSÃO -  
 SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0429284217 -----  
 ----- MG COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 28.193.564/0001-07 25351.040460/2021-54 /  
 7792882 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1035561218 -----  
 ----- Ampla Distribuidora e Comercio de Produtos hospitalares Eireli /  
 37.684.307/0001-69 25351.166000/2021-55 / 1252037 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E  
 INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936278218 -----  
 ----- BASI SAUDE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 39.321.083/0001-56 25351.185984/2021-57 /  
 8219267 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0936261218 -----  
 ----- CENTRALMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI - EPP /  
 23.411.706/0001-41 25351.154308/2021-58 / 8219526 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA  
 SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0903899213 ----- DELTA IMPORTACAO  
 & EXPORTACAO - EIRELI - ME / 28.651.546/0001-21 25351.389633/2020-59 / 3102202 740 - AFE -  
 CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3894644206 -----  
 ----- vanessa cristina lopes marques ribeirao preto / 05.392.115/0001-92  
 25351.166030/2021-61 / 1252068 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS  
 FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0936311215 -----  
 ----- LB Estética LTDA - ME / 02.041.050/0001-42 25351.105255/2020-61 / 4031255 723 - AFE - CONCESSÃO



000133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Processo Administrativo nº 4093/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360 - Vila Regina - Barreiras /BA CEP 47.806.111, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/00001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Melchisedec Alves das Neves, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADA, a Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ..... - CEP .....- Cidade ...../Estado ....., resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº \_\_\_\_/2022, o processo administrativo nº 4093/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2 Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500



000134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ .....(....) o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo da vigência do Contrato, será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

4.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal;

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

5.1 - A entrega se dará através de Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);





000135

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**5.1.1** Do local de entrega: CAF – Avenida Ahylon Macedo, nº. 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

**5.2** - O dia e o horário para entrega das soluções deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580.

**5.3** - O objeto deverá ser entregue de forma integral, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

**5.3.1** – O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

a. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

a1. As soluções só serão recebidas se transportadas de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;

a2. O ato de recebimento das soluções, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

b. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

b1. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que



000136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA nº. 10.065	Matrícula nº. 62807

6.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1 - DA CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;
- b. As soluções deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- c. As soluções devem apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO";
- d. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, o não cumprimento desse item gera o não recebimento do produto;
- e. Substituir as soluções que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- f. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga das soluções a serem fornecidas;
- g. Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- h. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,



000137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

j. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

l. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

m.

**7.2 - DA CONTRATANTE:**

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;

c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;

d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**8.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:**

- a. Deixar de entregar a documentação exigida;
- b. No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

**8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:**

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.**

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:**

**Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.**



000139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%;

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.



000140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de Dispensa de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Melchisedec Alves das Neves**  
Secretário Municipal de Saúde

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Barreiras – BA

Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



000141

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

De: Edilson Xavier Neves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:  
Controladoria Geral do Município

Data: 08 de dezembro de 2022.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 069/2022, processo administrativo nº 04093/2022, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000142

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 4093/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**INTERESSADO (A): JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ Nº: 38.182.923/0001-84**  
**VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**  
**PERÍODO: 03 (três) meses**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação para Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

O processo foi instruído com os documentos existentes nos autos:

- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para abertura de processo;
- Memorando/CAF nº 266/2022
- Ata da 6ª Reunião Extraordinária do CTE/CMED;
- Termo de Referência;
- Despacho Administrativo;
- Cotações;
- Autorização do Prefeito;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Especificação do Objeto assinada pela Comissão de Licitação;
- Documentação da empresa e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ressalta-se que esta controladoria não faz a análise da minuta do Contrato.  
Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 09 de Dezembro de 2022.

  
**Aldir Joel Resmini**  
**Controlador Geral do Município**





000143

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4093/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº069/2022**

**Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II, DA LEI 8.666/1993.AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO DE USO TÓPICO.CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.PREENCHIMENTO DOS REQUISTOS LEGAIS, ANÁLISE JURIDICA.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para que seja examinada a viabilidade , por dispensa de licitação , com fundamento no artigo 24 , inciso II , da Lei nº 8.666/1993, para "AQUISIÇÃO DE SORO TÓPICO", para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED) , Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde , conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência pelo prazo de vigência de três meses a contar da assinatura do contrato .

Remetido o processo a esta Procuradoria, este parecer, portanto tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

Perfazendo uma análise perfunctória dos autos, verifica que encontra os seguintes documentos:

- a. Solicitação de autorização para abertura de processo administrativo;
- b. Memorando nº 139/2022;
- c. Memorando nº 832/2022;

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



- d. Memorando CAF/ nº 266/2022;      000144  
e. Cotações fornecedores;  
f. Cópia de e-mails enviados;  
g. Valores referencias de Banco de Preços;  
h. Mapa comparativo de preços;  
i. Pedido de realização de despesas;  
j. Informação de disponibilidade orçamentária;  
k. Informação de disponibilidade financeira;  
l. Declaração de dispensa de licitação;  
m. Documentação de habilitação;  
n. Solicitação de autorização para tramitação do processo nº 4093/2022;  
o. Despacho;  
p. Minuta do contrato;

É o breve relatório.

## 2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Ao examinar os autos do presente processo administrativo, é possível observar que foi regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput/c artigo 4º da Lei 8666/1993.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, contudo o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação.

**Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos**



**Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.**

Em harmonia a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária à realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório.

Nesse sentido, a lei 8.666/1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta observância ao que prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. É de bom alvitre, mencionar que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo tempo em que objetiva a vantajosidade no que diz respeito à seleção da proposta, visa, também a atingir tal desiderato, obedecendo plenamente ao tratamento isonômico entre os concorrentes.

No entanto, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa de licitação, ou, ainda, casos em que, pela inviabilidade de competição em certas contratações, configura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Assim, poderá haver dispensa de licitação em casos expressos previstos nos incisos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, mesmo sabendo-se que o procedimento licitatório é a regra. Isso porque, nos casos especificados no rol taxativo do art. 24 supracitado, a Administração Pública está legalmente autorizada a adotar outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, visando a não frustrar a realização adequada das funções públicas.

Nesse sentido, o próprio legislador ordinário determinou as hipóteses em que é cabível a dispensa do procedimento licitatório regular. No que diz respeito às hipóteses de Dispensa de licitação, é relevante destacar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da Administração Pública e ensejar uma das situações listadas no artigo 24, da Lei 8666/93, em razão de trata-se de hipóteses taxativas, não podendo ampliar o rol já previsto pelo legislador.

A propósito, nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes in verbis:



000146

**Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.**

Conforme análise dos autos, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8666/1993.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Ao examinar o dispositivo legal, é possível extrair os seguintes requisitos: ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, da Lei 8666/93; e não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No que diz respeito, ao primeiro requisito é viável contratar de forma direta, por meio de dispensa em virtude do valor. De maneira, que a despesa derivada do contrato não exceda 10% (dez por cento) do limite estabelecido na linha "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8666/93.

No caso em apreço, o contrato não poderá ter o seu valor superior a **R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Cumpre enfatizar, que a contratação pretendida está avallada em um total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. Verifica-se que o requisito encontra-se preenchido e em conformidade com os limites estabelecidos na Lei Municipal 156 de 23 de julho de 2018, em seu artigo 2º, inciso II, e no Decreto nº 9412/2018, que atualizou o valor do teto de contratação apresentado na Lei 8666/93.

Por conseguinte, o segundo requisito recomenda não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez. Apesar do inciso II, do artigo 24, não expressar de forma clara resta evidenciado a intenção de evitar a contratação direta por meio de eventual fracionamento.

A despeito disso, consta nos autos o Memorando **CAF nº 266/2022** da Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico-CA, que enfatiza a necessidade da solicitação em razão da alta demanda de prescrições de uso de soro fisiológico para lavagem nasal, nebulização em ambiente hospitalar, atendimento de pacientes que necessitam assepsia, em lesões em curativos de baixa complexidade, tendo em vista um cenário farmacêutico que encontra



600147

difficultades de produção de Cloreto de sódio 0,9% sistema fechado , elevando o valor o que por conseguinte torna inviável o uso do soro com sistema fechado para essa finalidade.

Neste sentido, Termo de referência que acompanha os autos destaca a relevância e necessidade do soro fisiológico (cloreto de sódio 0,9%) solução de uso tópico. Sistema aberto:

**3.3 Sendo assim, entendemos que este medicamento é um suporte às ações de saúde e que de forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, garantindo o acesso ao medicamento em curto prazo, minimizando o desabastecimento e consequente desassistência ao paciente. Isso engloba uma das diretrizes de maior relevância ética, estética e política da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS). Ética, pois há a relação com o outro (diferente) que nos procura e nos confia sua angústia, sofrimento, e dor; estética na relação e produção da vida digna; política na relação e produção do coletivo solidário.**

Vale salientar, que o TCU também tem orientado no sentido de que se evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

No presente caso, a referida contratação de empresa do ramo para **AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) SOLUÇÃO DE USO TÓPICO SISTEMA ABERTO**, para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, conforme o Memorando CAF nº 266/2022.

Verifica-se no Termo de Referência item 3.4 que a aquisição se faz necessária por não existir contrato vigente derivado de licitações anteriores. Ainda esclarece que trata-se da primeira aquisição da solução e informa que o objeto será inserido na relação de medicamentos e soluções parenterais nos próximos processos licitatórios, o item objeto da contratação direta já se encontra em fase interna de licitação porém não será finalizada em tempo hábil para atender as necessidade imediata de aquisição. No caso em apreço, trata-se de contratação específica. Assim, não se configura como parcela de outra contratação de maior vulto. Portanto, o segundo requisito, se encontra cumprido.

Desse modo, percebe-se que a contratação pretendida nos autos pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a qual é

fundamentada por um critério objetivo do pequeno valor, baseado no limite de valor a ser contratado.

Nesse contexto, entendemos que a dispensa de licitação com fundamento apresentado é plenamente possível, necessário e legal.

## INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA

No mais, é cediço que a lei dispensa a licitação, mas não exclui seus atos formais, ou seja, as contratações devem ser efetuadas em processos administrativos formalizados, dos quais constem os documentos e os atos necessários à sua completa instrução. Nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, estabelece os requisitos que devem ser observados no processo de instrução de um procedimento de dispensa de licitação, estando entre eles à justificativa do preço (inciso III) e as razões de escolha do fornecedor (inciso II).

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Cabe ressaltar, que o dispositivo não mencionou a situação de dispensa prevista no inciso II, do artigo 24. Contudo, isso não significa isenção quanto à observação às formalidades mínimas e necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público.

O dispositivo supracitado estabelece o procedimento prévio a ser adotado ao realizar contratação direta e deve ser observado naquilo que for aplicável. Ademais, mesmo que seja uma contratação direta não é recomendável que a Administração faça de forma indevida ou que ocasione prejuízos ao interesse público.

Com relação à justificativa de preço, é relevante destacar que a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor

X



referencial do objeto, além de definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

Verifica-se no procedimento que foi acostado aos autos os valores das cotações de empresas em condições de atender a contratação pleiteada, ou seja, solicitou cotações de preços de três empresas, para se certificar quais apresentaram as melhores propostas, assim como acostou aos autos valores referenciais de Banco de Preços.

Neste desiderato, concluiu que a empresa JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, por ser a empresa que apresentou a cotação mais econômica para a contratação, a mesma encontra-se apta a firmar contrato, por oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, consta nos autos os documentos de habilitação que demonstram a regularidade da empresa que se pretende contratar.

É relevante mencionar, que a habilitação é um dos atos que compõem o procedimento e consiste na verificação e reconhecimento, pelo órgão competente, da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal dos proponentes dos proponentes.

Neste sentido, a respeito da regularidade fiscal, o inciso IV, do artigo 29 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

**Art. 29** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

No que diz respeito, as demais certidões é fundamental ressaltar que as contratações realizadas pela Administração mediante licitação ou contratação direta como regra devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ele deseja contratar.

No mais, a empresa escolhida preenche os requisitos compatíveis com as exigências do objeto a ser contratado, assim como está presente documentos que demonstram a regularidade fiscal da contratada e os demais especificados no Termo de Referência. Ademais, no caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

Quanto à minuta do aditivo constante nos autos nada há que acrescentar ou corrigir, estando sua estrutura e conteúdo em conformidade com o art.55 da Lei 8666/1993, respeitadas suas especificidades.



Nesse sentido, o presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de dispensa ao qual se enquadra. Assim, como a razão da escolha do contratado, justificativa de preços, e documentos que demonstram a regularidade da empresa que se pretende contratar.

#### 4. CONCLUSÃO


DESTA FEITA, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação para atendimento das necessidades do Município, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Faz-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

É o parecer.

S.M.J.

12 de dezembro de 2022, Barreiras – BA.



**Marcio Santos da Silva**  
Procurador- Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 59828





000151

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 38.182.923/0001-84  
**Razão Social:** JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITA  
**Endereço:** RUA BERNARDO GUIMARES / JD VILA BOA / GOIANIA / GO / 74360-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2023 a 04/02/2023

**Certificação Número:** 2023010602125396191800

**Informação obtida em** 12/01/2023 14:27:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



000152


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 069/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo Nº 04093/2022, que objetiva a aquisição de Soro Fisiológico Uso Tópico para as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro de Municipal Leonídia Ayres de Almeida no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência em anexo, pela **Empresa JR Distribuidora de Produtos Med Hospitalares Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº **38.182.923/0001-84**, com sede à **Rua Bernardo Guimarães, 226 - JD Vila Boa - Goiânia/GO** no valor Total de **R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais)** com proposta no valor Total de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, o pagamento será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal e atestada pela Secretaria de Saúde, conforme nota de empenho de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 13 de janeiro de 2023.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**Homologo o presente**  
**Parecer.**  
**Cumpra-se.**



000153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 069/2022 do processo administrativo nº 04093/2022, será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 13 de janeiro de 2023.



**Edilson Xavier Neves**

Presidente da CPL



000154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 029/2023**

**Processo Administrativo nº 4093/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360 - Vila Regina - Barreiras /BA CEP 47.806.111, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/00001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, e pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Melchisedec Alves das Neves, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, na condição de CONTRATADA, a Empresa JR Distribuidora de Produtos Med Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 226 - JD Vila Boa - Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, referente à dispensa de licitação nº 069/2022, o processo administrativo nº 4093/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Soro Fisiológico de Uso Tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

1.2 Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Soro Fisiológico (cloreto de sódio 0,9%). Solução de Uso tópico. Sistema Aberto.	Frasco/500ml	2.500



000155



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - Em contrapartida, a CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o pagamento será efetuado mediante solicitação da Secretaria e emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo da vigência do Contrato, será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada, em nome da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº. 08.595.187/0001-25, e acompanhada das respectivas comprovações/certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 - A liberação para pagamento da Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade responsável.

4.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.4 - O ATESTO na Nota Fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos:

a) Prazo máximo para atesto: Em até 05 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal:

b) Prazo para pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na Nota Fiscal pela unidade responsável.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

5.1 - A entrega se dará através de Ordem de Fornecimento, a ser requisitado pela Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



000156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

5.1.1 Do local de entrega: CAF – Avenida Ahylon Macedo, nº. 1.274, Barreirinhas, Barreiras-BA. CEP: 47810-692.

5.2 - O dia e o horário para entrega das soluções deverão ser agendados previamente com a Coordenação do Setor de Compras SMS, com antecedência mínima de 24 horas, pelo telefone: (77) 3613-9580.

5.3 - O objeto deverá ser entregue de forma integral, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de ordem de fornecimento devidamente assinada pela unidade responsável.

5.3.1 – O(s) atraso(s) ocasionado(s) por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

a. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: No momento da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

a1. As soluções só serão recebidas se transportadas de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.;

a2. O ato de recebimento das soluções, não importa em aceitação. A CONTRATANTE, poderá recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

b. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: Após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

b1. O atesto definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora abaixo relacionada, em conformidade com Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, ao qual compete sanar as dúvidas que



000157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

surgirem no curso da execução do instrumento de contratação e que de tudo dará ciência a CONTRATADA:

Nome	Cargo/Função	Designação
Érica Lacerda Silva	Farmacêutica CRF/BA nº. 10.065	Matrícula nº. 62807

6.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre o objeto a ser contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou TERCEIROS, decorrente de culpa ou dolo na execução do instrumento de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1 - DA CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto em conformidade com as especificações e condições deste termo;
- b. As soluções deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento pela Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- c. As soluções devem apresentar em sua embalagem primária e/ou secundária a expressão "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO";
- d. As embalagens deveram ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas. o não cumprimento desse item gera o não recebimento do produto;
- e. Substituir as soluções que comprovadamente se encontrem em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- f. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a transporte, carga e descarga das soluções a serem fornecidas;
- g. Realizar as entregas de forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- h. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social.



000158

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

i. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, e não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

j. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do instrumento contratual, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

l. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

m.

**7.2 - DA CONTRATANTE:**

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com este termo;

c. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades, multas, penalidades e quaisquer débitos, observadas no cumprimento do contrato;

d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)





000159

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

8.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida;
- b. No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das Dotações especificadas no presente exercício, à conta da Dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

**Unidade: 03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



036160

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: 6102 – Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%;

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções abaixo descritas, poderá ser aplicável durante a vigência do contrato. em conformidade a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato. tomando por base o valor do contrato;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias. poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade. recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

10.5 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 10.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".

10.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.2 caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)



000161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

10.7 As sanções previstas no item 10.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras- BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de Dispensa de licitação, o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras – BA. 13 de janeiro de 2023.

Melchisedec Alves das Neves  
Secretário Municipal de Saúde

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal de Barreiras – BA

JR DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS MED  
HOSPITALARES  
LTD:38182923000184

Assinado de forma digital por JR  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED  
HOSPITALARES LTD:38182923000184  
Dados: 2023.01.13 19:02:53 -03'00'

JR Distribuidora de Produtos Med Hospitalares Ltda – ME

CNPJ nº 38.182.923/0001-84

Contratada

Testemunhas:

1)   
CPF: 757012355-72

2)   
CPF: 255967215-49



000162



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 069/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4093/2022.

Contrato Nº 029/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa JR Distribuidora de Produtos Med Hospitalares Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 226 - JD Vila Boa - Goiânia/GO.

**No valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil, reais).**

OBJETO: A aquisição de Soro Fisiológico Uso Tópico para as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro de Municipal Leonídia Ayres de Almeida no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência em anexo.

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;**

2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

6102 – Receita e Transferência de Impostos – Saúde 15%;

Data de assinatura do contrato 13 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 03 (três) Meses.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3843 - 20 de Janeiro de 2023 - ANO 17



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 01/03/2023 16:40:43  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 805152e6-ba43-494a-be89-d28e89be86b

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4392/2022.  
CONTRATO Nº 028/2023.

000163

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA.  
CONTRATADA: A Empresa CIRÚRGICA AL-STYN LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.141.314/0001-00, com sede à Av. Comercial, S/N - Residencial Solar Cardoso I - Abadia de Goiás/GO, CEP 75.345-000, com proposta no valor total de R\$ 90.909,00 (noventa mil, novecentos e nove reais). O pagamento será efetuado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da Nota Fiscal, mediante Nota de Empenho.  
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de solução parenteral de grande volume (soro ringer c/ lactato - unidade de medida: 500 ml), para atendimento de unidades de saúde deste município.  
Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.  
Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.  
Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.  
Fonte de recurso: 6102 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%.  
DATA: 13 de janeiro de 2023.  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 089/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4093/2022.  
CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS - BA  
CONTRATADA: A Empresa JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.182.923/0001-84, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 226 - JD Vila Boa - Goiânia/GO - CEP: 74.360-240, com proposta no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O pagamento será efetuado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da Nota Fiscal, mediante Nota de Empenho.  
OBJETO: Aquisição de soro fisiológico de uso tópico para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal Eurico Dutra (HMED), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro Municipal Leonídia Ayres de Almeida, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde deste município.  
Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras - FMSB.  
Projeto/Atividade: 10.302.024.2068 - Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.  
Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.  
Fonte de recurso: 6102 - Rec. de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%.  
DATA: 13 de janeiro de 2023.  
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02292/2022

Extrato

A Prefeitura Municipal de Barreiras -Bahia torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que em 21 de julho de 2022, contratação da empresa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD nos seguintes termos:

Inexigibilidade de Licitação de nº 0072/2022

Contratante: Município de Barreiras

Contratada: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD, CNPJ 00.474.973/0001-62, sediada na Rua Guilhermina Guinle, nº 207, Bairro Bota Fogo, CEP 22.270-060, Rio de Janeiro - RJ.

Objeto: Contratação do ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD, inscrito no CNPJ 00.474.973/0001-62, considerando a natureza da entidade gestora dos direitos autorais, referente ao eventos dos festejos juninos (ARRAIÁ NO PARQUE) do Município de Barreiras/BA em 2022

Valor: R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

Unidade: 03.08.08 - Secretaria Mun. De educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2029 - Promoção das Ações Culturais e Festas Populares

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos : 00 - Recursos Ordinárias.

Prazo: 19 de janeiro de 2023 .

Processo de Licitação por Inexigibilidade de Licitação nº 072/2022

Processo Administrativo nº 02296/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação pelo processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, em favor da pessoa jurídica ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO- ECAD, inscrito no CNPJ 00.474.973/0001-62, sediada na Rua Guilhermina Guinle, nº 207, Bairro Bota Fogo, CEP 22.270-060, Rio de Janeiro- RJ, no valor de R\$ 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais) dividido em três parcelas em virtude da promoção dos eventos do Arraia no Parque, comemoração dos festejos juninos do Município de Barreiras/BA em 2022 .

Publique-se

Barreiras - BA, 19 de janeiro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



Voltar

Imprimir

000164

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 38.182.923/0001-84  
**Razão Social:** JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITA  
**Endereço:** RUA BERNARDO GUITARES / JD VILA BOA / GOJANIA / GO / 74360-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2023 a 04/02/2023

**Certificação Número:** 2023010602125396191800

Informação obtida em 24/01/2023 10:08:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**